



# CONCORRÊNCIA

14/2025

## CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

## OBJETO

Contratação de Empresa para execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick – Macuco, localizado no Bairro Zaíra, Município de Mauá /SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 577.493,75**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 13/01/2026 às 15h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor Preço Global**

## MODO DE DISPUTA:

**Aberto**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**



## Sumário

1.	DO OBJETO .....	3
2.	REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO .....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9.	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
10.	GARANTIA.....	21
11.	DOS RECURSOS .....	21
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
14.	<b>DA SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	24
15.	<b>DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL .....</b>	25
16.	<b>REAJUSTE .....</b>	25
17.	DA ENTREGA.....	26
18.	PAGAMENTOS .....	26
19.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	27
20.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27



**MODELO DE EDITAL**

**MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 14/2025**

(Processo de Compra nº 2025 / 6925)

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE MAUÁ, por meio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, sediado(a) à Av. João Ramalho , 205 , Vila Noêmia , Cep 09371-520 , Mauá -SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n. 9337, de 07 de Agosto de 2024, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick – Macuco, localizado no Bairro Zaíra, Município de Mauá /SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

- 1.1. Contratação de Empresa para execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick – Macuco, localizado no Bairro Zaíra, Município de Mauá /, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados pelos itens constantes na planilha orçamentária de referência, integrante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 577.493,75 (Quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha integrante do Anexo VII.

Programa	Descrição
10.10.16.482.0024.1060	Urbanização de Favelas

Rubrica	Fonte de recursos	Valor
4.4.90.39.05.00.00.00	0005 - Federal	R\$ 548.373,45

**2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.



- 2.2. A concorrência será na forma eletrônica, por menor preço global.
- 2.3. O prazo de execução será de 2 (dois) meses.
- 2.4. A vigência contratual será de 5 (cinco) meses.
  - 2.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
  - 2.4.2. Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento. 2.4.1.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### 3.1. CREDENCIAMENTO:

- 3.1.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da Compras BR – Portal de Licitações, na página <http://comprasbr.com.br>.
- 3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do Compras BR – Portal de Licitações, através do FALE CONOSCO, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>;
- 3.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 3.1.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da Compras BR – Portal de Licitações, “<http://comprasbr.com.br>”, ou pelos telefones: (67) 3303-2730 (67) 3303-2702.
- 3.1.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.1.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- 3.1.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 3.2. CONEXÃO COM O SISTEMA:

- 3.2.1. A participação na concorrência dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.
- 3.2.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

MINUTA EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 14/2025

- 3.2.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.2.4. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.2.5. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.2.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do Compras BR – Portal de Licitações.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.6.1. não se aplicará tratamento favorecido quando o valor estimado da licitação superar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.2. a obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:



- 3.14.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;
- 3.14.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.14.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.14.1;
- 3.14.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 3.14.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), quando aplicável, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. valor (unitário e total) do item;
  - 5.1.2. Quantidade
  - 5.1.3. Unidade.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente Municipal.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência anexo a esse edital, e também o atendimento às normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas que envolvam recursos federais.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)*.
- 6.9. O licitante somente poderá retirar seu último lance ofertado, durante a fase pública de disputa aberta, quando verificada sua evidente inconsistência ou desconformidade, solicitando ao agente de contratação a exclusão através de campo próprio do sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 6.11.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente a sessão, por dois minutos, sempre que houver lance ofertado nesses últimos minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, de dois minutos, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.7. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Quando aplicável o tratamento favorecido em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos no sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por Email, antes de findo o prazo, considerado pertinente pelo agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



- 6.21. A licitante mais bem classificada encaminhará por meio eletrônico no prazo estipulado os seguintes documentos complementares:
- 6.21.1. Proposta Comercial, conforme Anexo X, adequada aos termos e valores finais de sua proposta, e considerando as mesmas datas-bases do orçamento de referência.
  - 6.21.2. Planilha de Proposta de Preços, com base no modelo do Anexo XI, onde deverão constar as descrições dos itens e quantitativos (em conformidade com a Planilha Orçamentária de Referência), preços unitários sem BDI, preços unitários finais com BDI, preços totais por item e por grupo, e valor global adequado ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.
  - 6.21.3. Todos os valores (preços ou quantitativos) deverão estar arredondados em duas casas decimais.
  - 6.21.4. A planilha deverá ser acompanhada das composições de preços.
  - 6.21.5. A planilha adequada ao valor da proposta poderá apresentar variação exclusivamente para ajustes decorrentes de arredondamentos, vedada sua majoração.
  - 6.21.6. Demonstrativo das composições de Encargos Sociais e Trabalhistas, indicando o regime de tributação adotado pela empresa (com ou sem desoneração)
  - 6.21.7. Demonstrativo(s) da(s) Composição(ões) do BDI; apresentado na forma de percentual com duas casas decimais, com a observância ao disposto no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU. No caso de não atendimento a este acórdão, apresentar as justificativas.
  - 6.21.8. Cronograma Físico Financeiro Proposto, observando a mesma modelagem do Anexo VIII.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e/ou *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua



proposta, sob pena de não aceitação da proposta, admitidas as adequações referentes a arredondamentos, que resultem em pequena diferença no valor final do lance vencedor.

- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais (ES), e composição dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10.2. Na demonstração da composição dos custos unitários, a adoção de coeficientes de consumo de materiais diferentes das utilizadas na composição adotada pela Administração, deverá ser justificada.
- 7.10.2.1. Poderá ser desclassificado o licitante que não demostre atender as especificações técnicas, estéticas, normas, desempenho e segurança para o item ou obra.
- 7.10.3. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.*
- 7.10.4. *Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;*
- 7.10.5. *Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.*
- 7.10.6. *Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.*
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, referente aos requisitos de habilitação deste Edital e seus anexos, apenas ao licitante vencedor.
- 8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 8.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.4. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.
- 8.9. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.
- 8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, portanto, facultativa.
- 8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.14.1.1. Para realização da vistoria, deverão entrar em contato com antecedência de 24 horas, junto à Secretaria de Habitação, através do telefone (11) 4512-7591 com a Sra. Priscila Pellegrini e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.
- 8.14.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17. Quanto à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- 8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **DECLARAÇÃO GERAL**, conforme ANEXO II.

- 9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);
- 9.2.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.4. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- 9.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;



- 9.3.3. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

#### 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
  - 9.4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.
- 9.4.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:
  - 9.4.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):
  - 9.4.2.2. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
  - 9.4.2.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
  - 9.4.2.4. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
  - 9.4.2.5. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2



(dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.7. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

9.4.2.8. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

9.4.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

9.4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula **ILC = AC ÷ PC**;

9.4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula **ILG = (AC + RLP) ÷ (PC + ELP)**;

9.4.3.3. GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula **GE = (PC + ELP) ÷ AT**:

- Onde:

1- ILC = Liquidez Corrente;

2- AC = Ativo Circulante

3- PC = Passivo Circulante

4- ILG = Índice de Liquidez Geral

5- RLP = Realizável a Longo Prazo.

6- ELP= Exigível a Longo Prazo.

7- GE = Grau de Endividamento:

8- AT = Ativo Total

9.4.4. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, ou seja, **R\$ 54.837,34** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).



**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.5.1. TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme item 8.14.
- 9.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 – V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:
- 9.5.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/ Conselho Regional) para a atuação nas áreas de engenharia e correlatas sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação, e/ou, conforme o caso;
- 9.5.2.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a atuação nas áreas de arquitetura e urbanismo e demais atividades sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação e/ou, conforme o caso;
- 9.5.3. Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 – I e V – Lei 14133/2021), através de:
- 9.5.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo sistema CONFEA/CREA, dos profissionais com habilitações na área de engenharia e afins, para as atividades compatíveis à execução do objeto em licitação, e/ou;
- 9.5.3.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dos profissionais com atribuições e habilitação compatíveis para a execução do objeto em licitação;
- 9.5.4. Comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, através de cópia da carteira profissional, livro de registro de empregado, contrato de trabalho, atos constitutivos da empresa, ou ainda declaração de compromisso de participação e de responsabilidade técnica para a futura execução do objeto, firmado por ambas as partes.
- 9.5.5. Capacitação técnica profissional - CAT (Certidão de Acervo Técnico - súmula 23 - TCE), em nome dos profissionais indicados como responsáveis para a execução do objeto, acompanhado dos respectivos atestados de responsabilidade técnica (art 67- I) comprovando a execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas.

Item	Descrição
A1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

- 9.5.6. Capacidade Técnica Operacional: Certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente (art 67 – II - 14.133 - CREA/CAU/CFT), que demonstrem capacidade operacional da empresa para a execução de serviços



similaras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nas quantidades mínimas indicadas do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
C1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	m2	199.333,31

9.5.6.1. Documentos Indicados:

- 9.5.6.1.1. Certidão de Acervo Técnico acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- 9.5.6.1.2. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado do CAU, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;
- 9.5.6.1.3. Certidão de Acervo Técnico – Operacional do CAU em nome da empresa;
- 9.5.6.1.4. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado CFT/CRT, em que conste a vinculação da empresa na execução da obra/ serviço.
- 9.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.
- 9.5.8. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar no momento de assinatura do contrato a solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

## 10. GARANTIA.

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.
  - 10.1.1. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).
- 10.2. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.



- 11.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, no endereço da Av. João Ramalho, nº 205, 1º andar, Vila Noêmia, Mauá, SP.
- 11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.1.5. fraudar a licitação
  - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

MINUTA EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 14/2025

- 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.1. advertência;
  - 12.2.1.2. multa;
  - 12.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 a multa será de 10 % do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que por alguma peculiaridade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 14.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e



- 14.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.
- 14.2. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que são aquelas discriminadas no item 9.5.6 do Edital.
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria de Obras, em consonância com § 1º, do art. 16 do Decreto Municipal 9337/2024.
- 15.2. Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por despacho da autoridade competente definida no art. 8º do Decreto 9.337/24 e em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21.
- 15.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste edital e seus anexos, regulamentos municipais, normas técnicas e legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 15.4. A atuação de fiscais e gestores de contratos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal 9.337/24, em especial às seções VI e VII, e poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los na execução contratual.
- 15.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.6. O CONTRATADO deverá manter no local, o livro de diário da obra, para registro dos eventos ou ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, na forma definida nos termos contratuais.

## 16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO, durante a vigência do contrato e observando-se as cláusulas contratuais.
  - 16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 16.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo.



- 16.3. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.
- 16.4. O reajuste de preços, unitários ou global, será limitado ao preço de mercado, assim considerados, os valores atualizados das tabelas ou fontes utilizadas pela administração na composição do orçamento de referência, para o mesmo período de variação.
- 16.5. Em caso de serviços extras, decorrentes de fatos imprevisíveis, seu preço deverá ser composto preferencialmente a partir da tabela SINAPI-SP, ou na falta desta, adotar outras fontes, obedecendo a ordem estabelecida no § 2º, do art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021, com a mesma data base do orçamento de referência e aplicando-se o desconto médio aferido na proposta.

## 17. DA ENTREGA

- 17.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no regulamento municipal.
- 17.2. O objeto será recebido:
  - 17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da conclusão do objeto contratual;
  - 17.2.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
    - 17.2.2.1. Caso venha a ser constituída, o gestor do contrato integrará, a comissão para recebimento definitivo.
- 17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por contado contratado.
- 17.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## 18. PAGAMENTOS



- 18.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta dias corridos a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura, conforme as condições estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo I), e nas Normas de Medição e Pagamento (Anexo VI).
- 18.2. Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.
- 18.3. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.
- 18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2024 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

**Programa de trabalho:** 10.10.16.482.0024.1060 – Urbanização de Favelas

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Rubrica Item:** 4.4.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Fonte de Recurso:** 0005- Transferências e Convênios Federais – Vinculados

**Cod. Aplicação:** 100117- Urbanização Qualificação Záfrá – Port. MCID Nº 451/24 - SH

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. Os Critérios de pagamentos e reajuste estão delimitados nos anexos, em Minuta de Contrato e Normas de Medição e Pagamento
- 20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no portal oficial do Município de Mauá, no Diário Oficial do Município de Mauá, sendo que também poderá ser lido e/ou obtido junto a Coordenadoria de Compras, Licitações e Patrimônio, no endereço da AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÉMIA, neste município, em dias úteis das 9:00 às 17:00 horas. Os extratos publicados em jornal diário de grande circulação, e no Diário Oficial da União.
- 20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1. ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
  - 20.12.2. ANEXO II – MODELO- DECLARAÇÃO GERAL
  - 20.12.3. ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES Lei 14.133 - Artigo 63
  - 20.12.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
  - 20.12.5. ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
  - 20.12.6. ANEXO VI- NORMAS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO
  - 20.12.7. ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA
  - 20.12.8. ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
  - 20.12.9. ANEXO IX- COMPOSIÇÕES BDI E ENCARGOS
  - 20.12.10. ANEXO X- MODELO DE CARTA PROPOSTA
  - 20.12.11. ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
  - 20.12.12. ANEXO XII – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16 de dezembro de 2025

**FERNANDO RODRIGUES RUBINELLI  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**



## ANEXO I

# MINUTA CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Modelo 01-R5- Regime de Preços Unitários)



CONTRATO Nº ...../....., DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK – MACUCO , LOCALIZADO NO BAIRRO ZAÍRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ /SP, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, E A EMPRESA .....

.....

Processo nº: 6925/2025

Lição na modalidade de CONCORRÊNCIA nº.....

Preço Total R\$ .....

Prazo de Execução: 2 MESES

Prazo de Vingência: 5 MESES ( vide clausula 2)

**O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO,** com sede na Avenida João Ramalho, 205- Vila Noêmia — Mauá – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, neste ato representada pelo(a) Fernando Rodrigues Rubinelli, Secretário de Habitação, portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., CPF nº....., conforme ....., doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 6925/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a execução de **DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK – MACUCO , LOCALIZADO NO BAIRRO ZAÍRA , MUNICÍPIO DE MAUÁ /SP**, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Projetos, Memoriais, Especificações, Termo de Referência, Normas de Medição e Pagamento, ETP, e demais documentos que embasaram a contratação;

**1.2.2.** O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

**1.2.3.** A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;

**1.2.4.** O cronograma físico-financeiro; e

**1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de execução do contrato é de 2 (dois) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início ou Ordem de Serviço.

**2.1.1.** A vigência do contrato é de 5 (cinco) meses iniciando com a sua assinatura.

**2.2.** Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

**2.2.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**2.2.2.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**2.2.2.a.** contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**2.2.2.b.** a Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS.

**3.1.** O objeto seguirá o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

**3.2.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem além do disposto neste instrumento ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Normas de Medição e Pagamento, Termo de Referência e no Cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, bem como no regulamento municipal, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**3.3.** O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

**3.3.1.** O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**3.3.2.** A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

**3.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o regimento municipal do Decreto 9.337/24, para a realização do controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**3.4.1.** A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada **por preços unitários** ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

**3.4.2.** As medições serão efetuadas conforme periodicidade prevista nas normas de medição e pagamentos anexas ao edital e ao cronograma físico-financeiro.

**3.4.3.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra, com a especificação física completa das etapas necessárias, ao monitoramento e ao controle das obras, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.



- 3.4.3.a.** O cronograma ajustado deverá prever preferencialmente períodos mensais, e poderá considerar prazos menores para a primeira e última etapas, adequado à ordem de início, ou ainda períodos diferenciados em casos especiais, mantendo compatibilidade e coerência com o regime de execução dos serviços em cada parcela.
- 3.4.4.** O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- 3.4.5.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º da Lei 14.133/2021
- 3.4.6.** As Mediçãoes dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário.
- 3.4.6.a.** As medições deverão ser acompanhadas de memórias e cálculo, croquis e relatório fotográfico, com identificação clara do local da realização.
- 3.4.7.** Caso o objeto contratual envolva projeto de Arquitetura, Cálculo Estrutural, Geotecnica ou de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada.
- 3.5.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
- 3.6.** O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 3.6.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 3.6.1.a. - às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- 3.6.1.b. - às normas do **CONTRATANTE**;
- 3.6.1.c. - às normas da ABNT, e na falta delas às normas internacionais consagradas;
- 3.6.1.d. - às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mauá;
- 3.6.1.e. - aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 3.6.1.f. - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 3.6.2.** Salvo especificação contrária, no edital ou em seus anexos, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto contratual serão, em regra, custeados pelo **CONTRATADO**, Conforme artigo 140, §4º da Lei 14.133/2021.
- 3.7.** Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.8.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.9.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.



- 3.10.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 3.11.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente ou superior, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
- 3.11.1.** A equivalência indicada, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.
- 3.12.** Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 3.13.** O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3.14.** Cabe ao **CONTRATADO** manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.
- 3.14.1.** Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:
- 3.14.1.a. sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 3.14.1.b. imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- 3.14.1.c. falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- 3.14.1.d. violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- 3.14.1.e. furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- 3.14.1.f. ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- 3.14.1.g. esbulho possessório;
- 3.14.1.h. infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- 3.14.1.i. prejuízos causados à propriedade de terceiros.
- 3.15.** O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 3.16.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.16.2.** Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes, acompanhado de relatório de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 3.16.3.** Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:



- 3.16.3.a.** Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- 3.16.3.b.** Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- 3.16.3.c.** Cópia da Ordem de início dos serviços;
- 3.16.3.d.** Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- 3.16.3.e.** Diário de Obras de todos os períodos de execução, caso aplicável;
- 3.16.3.f.** Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- 3.16.3.g.** Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- 3.16.3.h.** Licenças Ambientais, caso aplicável;
- 3.16.3.i.** Planilhas orçamentárias da proposta feita no certame (formatos \*xls e \*pdf);
- 3.16.3.j.** Projetos Executivo e/ou "As built" , conforme o caso (\*dwg e \*pdf), devidamente assinados, acompanhados das respetivas memórias de cálculo e especificações, caso aplicável;
- 3.16.3.k.** Termo de Referência, caso aplicável;
- 3.16.3.l.** Cronograma físico-financeiro previsto e executado (\*xls e \*pdf);
- 3.16.3.m.** Composição de BDI aplicado;
- 3.16.3.n.** Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (\*xls e \*pdf);
- 3.16.3.o.** Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- 3.16.3.p.** Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- 3.16.3.q.** Certificado de Qualidade de Materiais ou Equipamentos, caso aplicável;
- 3.16.3.r.** Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.
- 3.16.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.
- 3.16.4.a.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.16.4.b.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.
- 3.16.5.** Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, a seguinte documentação:
- 3.16.5.a.** Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações ou equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referencia;
- 3.16.5.b.** Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referencia;
- 3.16.5.c.** Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando constar do escopo da obra ;



- 3.16.5.d.** Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- 3.16.5.e.** Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos, acompanhados dos respetivos registros ou anotações de responsabilidade técnica;
- 3.16.5.f.** Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias, conforme o caso;
- 3.16.5.g.** Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.
- 3.16.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, §2º da Lei 14.133/2021.
- 3.16.7.** Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (art. 140 da Lei Federal 14.144/21)
- 3.16.7.a.** Em se tratando de projetos, serviços técnicos e produtos correlatos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 3.17.** As obras e serviços objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a sua execução, e detentores da qualificação técnica exigida no certame, indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.
- 3.17.1.** O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.
- 3.17.2.** A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.
- 3.18.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante, no qual serão registrados pelo **CONTRATADO**:
- 3.18.1.** as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 3.18.2.** as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- 3.18.3.** as consultas à Fiscalização;
- 3.18.4.** as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- 3.18.5.** os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- 3.18.6.** as respostas às interpelações da Fiscalização;
- 3.18.7.** a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- 3.18.8.** outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;
- 3.19.** A fiscalização terá pleno acesso ao livro de obras podendo registrar eventos, observações, orientações, pareceres restrições cabíveis.
- 3.19.1.** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 3.20.** Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite **de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, observado ainda os limites definidos no edital e anexos, e nas seguintes condições:
- 4.1.1. Vedada a subcontratação de itens ou parcelas de maior relevância, salvo quando, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021, tenha sido previsto em edital, para aspectos técnicos específicos, e comprovada a qualificação técnica, durante o certame, para potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto.
- 4.1.2. mediante requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;
- 4.1.3. comprovação pelo CONTRATADO da capacidade técnica do subcontratado, quando requerido; e
- 4.1.4. justificativa e autorização pela autoridade competente
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.4. O requerimento referido no item 4.1.2, deverá estar acompanhado da comprovação de que o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de habilitação e qualificação, apresentando a documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, proporcionais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O preço total do Contrato é de R\$ ..... (... por extenso), conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.
- 5.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço do contrato terá como data base o mês de .....do ano de....., sendo este o mesmo mês de confecção do orçamento de referência da licitação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO**, referente ao valor fixado na clausula 5.1, através da conta corrente nº ..... , agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira Indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Mauá.
- 6.1.1. O valor total será dividido em parcelas, cujo valor de cada uma será aferido em medição, obedecendo as definições das normas de medição e pagamento, da clausula 3.4 e seus sub-itens, correspondendo aos quantitativos efetivamente executados no período abrangido.
- 6.1.2. O encaminhamento para pagamento de parcela somente ocorrerá mediante ao cumprimento das obrigações correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.
- 6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.



**6.3.** Mensalmente fará o **CONTRATADO** a emissão das faturas das obras ou serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade o sistema de medições previsto na clausula 3, no regulamento municipal e ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.1.** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de recebimento dos serviços constantes na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.

**6.4.1.** Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá ainda os prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.

**6.5.** **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

**6.5.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:

**6.5.1.a.** respectivas medições e notas fiscais;

**6.5.1.b.** comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;

**6.5.1.c.** comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.5.1.d.** cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;

**6.5.1.e.** cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.

**6.5.2.** Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:

**6.5.2.a.** licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, quando forem os casos previstos em lei ou nos termos da licitação;

**6.5.2.b.** ordem da administração autorizando o início dos serviços; e

**6.5.2.c.** aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

**6.5.3.** Na última fatura, além dos documentos indicados no item 6.5.1, deverá apresentar:

**6.5.3.a.** Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou membros da Comissão de Recebimento da Obra, quando constituída;

**6.5.3.b.** CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, quando for o caso, referente à obra objeto do contrato, constando a CNO e endereço da obra;

**6.5.3.c.** Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;

**6.5.4.** “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item 9.1.28 deste Contrato;

**6.6.** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:

**6.6.1.a.** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

**6.6.1.b.** se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

**6.6.1.c.** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas



**6.6.2.** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será concedido o prazo de 15( quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**6.6.3.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

**6.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

**6.6.5.** Na hipótese de constatação de vícios, o prazo definido na cláusula 6.4 será contado a partir da devida aprovação pelos fiscais, após a sua correção, na forma da cláusula 3.16.4, e demais condições de aceitação.

**6.6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.7.** Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**6.7.1.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, e não se enquadrem na condição da cláusula 6.4.1, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo **IPCA-E** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**6.8.** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.8.1.** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

**6.8.2.** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Mauá na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, através de ofício encaminhado a fiscalização.

**7.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a partir da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

**7.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

**7.2.** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice SINAPI(Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – São Paulo, exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.

**7.2.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**7.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.3.** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na clausula 7.2, que vigerá até a data da próxima anualidade.

**7.3.1.** Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos.

**7.4.** É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

**7.5.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**7.5.1.a.** da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade;

**7.5.1.b.** a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea 7.5.1.a, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

**7.5.1.c.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

**7.5.1.d.** Caso não requerido o reajuste, pelo **CONTRATADO**, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

**7.5.1.e.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 7.1.

**7.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 7.5.1.

**7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

**7.8.** O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**7.9.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, e nas demais disposições contidas no edital e seus anexos.

**8.1.3.** Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.



- 8.1.4.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.5.** Disponibilizar condições para que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.6.** Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.1.8.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.10.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.11.** Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.12.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.13.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.14.** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 8.1.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.17.** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1.** O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- 9.1.1.a.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2.** Conhecer o local e as condições de realização da obra ou do serviço;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 9.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 9.1.8.** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.8.a.** O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade atualizada junto ao SICAF ou os seguintes documentos:
- I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - III certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura de instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios e seus suprimentos, necessários à fiel execução das obras contratadas.
- 9.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes.
- 9.1.14.** Iniciar e concluir a obra ou o serviço nos prazos estipulados.
- 9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.1.16.** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.17.** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 9.1.18.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra ou do serviço.
- 9.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.23.** Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra ou dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 9.1.24.** Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.
- 9.1.25.** Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.26.** Se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra ( Lei Federal 9055/95).
- 9.1.27.** Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
- 9.1.28.** Apresentar no final a CND do INSS relativo à obra, e ainda, caso requerido, o '*as built*' constando todos os elementos físicos executados, cotados planimetricamente.
- 9.1.29.** Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- 9.1.30.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.31.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 9.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



- 9.1.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de serviços públicos como hidro sanitária, drenagem, gás, energia elétrica, comunicação, e redes de transporte de petróleo e seus derivados.
- 9.1.36.** Manter regularidade de registro e inscrição dos profissionais, e quando exigível da empresa, nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas (Conselho ou Ordem de Classe Profissional), referente as atividades necessárias e correlatas a serem realizadas na execução do objeto, conforme os campos de atuação, zelando pela manutenção de sua validade.
- 9.1.37.** Sempre que houver a execução de atividades no âmbito de profissões regulamentadas, o CONTRATADO deverá desenvolve-las com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.
- 9.1.38.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.39.** Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações.
- 9.1.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.40.a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.40.b.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.1.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.1.43.** Caso o objeto inclua a obrigação da elaboração de projetos executivos, o CONTRATADO deverá:
- 9.1.43.a.** Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 9.1.43.b.** Partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 9.1.44.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.1.45.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).



**9.1.46.** O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

**9.1.47.** O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira.

**9.1.48.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.49.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

**9.1.50.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.1.51.** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.1.52.** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

**11.1.** O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....reais).

**11.1.1.** Conforme disposto no art 59, §5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional de .....% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (.....reais), que representa à menor entre o valor da proposta e 85% do valor orçado pela administração, cujo valor representa .

**11.1.2.** Na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.

**11.2.** O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

**11.2.1.** I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**11.2.2.** II - seguro-garantia;

**11.2.3.** III - fiança bancária; e

**11.2.4.** IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

**11.3.** Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

**11.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

**11.3.2.** multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

**11.3.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

**11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.6.** O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.

**11.7.** Em razão das opções delimitadas na clausula 11.2, deverão ser observadas as condições contidas no **Anexo A**, deste contrato.

**11.8.** O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na clausula 11.1.



**11.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

**11.9.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

**11.10.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.10.1.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

**11.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.12.** A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.

**11.13.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

**11.14.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

**11.14.1.** caso fortuito ou força maior;

**11.14.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.14.3.** descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.14.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

**11.15.** Nas hipóteses previstas no item 11.14, o CONTRATANTE não executará a garantia.

**11.16.** Não serão aceitas garantias que incluem outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.14.

**11.17.** A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.16.4 e 3.16.6.

**11.18.** A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

**12.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**12.1.7.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.8.a.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.8.b.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.9, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**12.2.2.a.** multa de 1,0%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;

**12.2.2.b.** multa de 5%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;

**12.2.2.c.** multa de 10%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;

**12.2.2.d.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**12.2.2.e.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.12.

**12.2.2.f.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.6 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.

**12.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**12.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**12.5.1.** as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**12.5.2.** a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, é de competência exclusiva:

**12.5.2.a.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;

**12.5.2.b.** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**12.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**12.6.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**12.6.2.** A defesa prévia do **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

**12.6.2.a.** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

**12.6.2.b.** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**12.7.1.** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**12.7.2.** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



**12.9.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9.2.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

**12.10.1.** O **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**12.11.** O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Secretaria de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mauá.

**12.11.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**12.12.1.** Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

**13.2.** No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

**13.3.1.** por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

**13.3.2.** consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

**13.3.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.3.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.



**13.4.1.** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

**13.4.1.a.** as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

**13.4.1.b.** os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.1.c.** as indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, e do item 7.9.

**13.6.** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.6.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

**13.6.2.** nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

**13.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**13.8.** A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**14.2.** Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**14.2.1.** Unilateralmente pela Administração:

**14.2.1.a.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**14.2.1.b.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**14.2.2.** Por acordo entre as partes:

**14.2.2.a.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**14.2.2.b.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**14.2.2.c.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**14.2.3.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.



**14.2.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal 14.133/21.

**14.3.** Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

**14.3.1.** Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.

**14.4.** No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 14.2.2.c.

**14.5.** As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**14.6.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**14.7.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**15.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

**15.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**15.3.** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

**17.2.** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei 14.133/2021.



**17.3.** No caso de obras, o CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**17.4.** O **CONTRATANTE** adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**17.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Mauá, comarca de Mauá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

FERNANDO RODRIGUES RUBINELLI

Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-



## ANEXO A DAS FORMAS DE GARANTIA

### **1. Caso se opte pela modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada:**

- 1.1.** sem prejuízo do prazo previsto no item 11.4 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 1.2.** a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 1.3.** será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;
- 1.4.** a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;
- 1.5.** deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 1.6.** a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 1.7.** Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

### **2. Caso se opte pela modalidade títulos da dívida pública:**

- 2.1.** Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.2.** Para fins de comprovação do seu valor atual os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:
  - 2.2.1.** origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
  - 2.2.2.** documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
  - 2.2.3.** memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
- 2.3.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

### **3. Caso se opte pela modalidade fiança bancária**

- 3.1.** Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa



afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**3.2.** A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 dias para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO — ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**4. Caso a opção seja por garantia em dinheiro:**

**4.1.** deverá ser efetuado depósito em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, da agência \_\_\_\_\_ da instituição financeira contratada pelo Prefeitura do Município de Mauá, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.11 deste Contrato.

**5. Para os casos definidos em edital em que a contratação conte com seguro-garantia, com cláusula de retomada, seguirão as seguintes condições:**

**5.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

**5.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

**5.2.1.** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

**5.2.2.** Acompanhar a execução do contrato principal.

**5.2.3.** Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

**5.2.4.** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**5.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**5.4.** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**5.5.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

**5.5.1.** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

**5.5.2.** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**5.5.3.** A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**5.5.4.** Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;

**5.5.5.** A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;

**5.5.6.** Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

**5.5.7.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**5.5.8.** Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



## ANEXO II - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Ref.: Concorrência \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2025

P.C. Nº 6925/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK-MACUCO, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM ZAÍRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO.

### DECLARAÇÃO GERAL:

A \_\_\_\_\_ (Razão social), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

01. Concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos;
02. Atende a todos aos requisitos de habilitação, e assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei ( art. 63,I, da Lei 14.133/2021 ) ;
03. Está apta a disputar a licitação e que não se enquadra em nenhuma das proibições dispostas no art. 14º, da Lei Federal 14.133/2021 ou nos termos do item 3.8 do Edital;
04. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
05. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
06. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
07. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
08. Para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, sob pena de desclassificação;

09. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal e;

11. Não possui débitos junto a Prefeitura do Município de Mauá;

12. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13. Caso seja declarada vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome completo / cargo ou função e assinatura do representante legal)



## ANEXO III - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Ref.: Concorrência \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2025

P.C. Nº 6925/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK-MACUCO, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM ZAÍRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO.

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES**

**Lei 14.133 - Artigo 63 -**

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº ....., situada ..... (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., em conformidade com o artigo 63, §2º, declara, sob as penalidades da lei, de que tem **pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e atesta que conhece o local e as condições para a realização da obra/serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato** e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

---

Assinatura, nome e cargo do RESPONSÁVEL TÉCNICO.

---

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal.



## TERMO DE REFERÊNCIA

(TR)

**Contratação de empresa para execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá/SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização.**

Mauá, 02 de setembro de 2025

Revisão	Rev. 01	Rev. 02	Rev. 03	Rev. 04	Rev. 05	Rev. 06
Data						





## *Sumário*

1	APRESENTAÇÃO.....	2
2	UNIDADES DEMANDANTES.....	2
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	2
3.1	Do Objeto.....	2
3.2	Da Natureza.....	3
3.3	Dos Quantitativos.....	3
3.4	Do Prazo.....	3
3.5	Da Possibilidade de Prorrogação do Prazo.....	3
3.6	Fontes de Financiamento.....	3
4	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	3
5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
5.1	Escopo Técnico do Levantamento.....	6
6	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
6.1	Qualificação Técnica.....	8
7	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
7.1	Conteúdo e Produtos.....	9
7.1.1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.....	9
▪	Requisitos e Condições dos Produtos Apresentados.....	11
▪	Produtos e Forma de Apresentação.....	12
8	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	14
8.1	Fiscalização.....	14
9	CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO.....	15
10	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	15
11	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	15
12	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa para execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaira, Município de Mauá/SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização.**

### 1 APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência estabelece os parâmetros e elementos técnicos necessários para a contratação de empresa especializada na execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá/SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização da área, que integra o Processo de Contratação nº PC 2025/6925.

Este documento tem base no inciso XXIII do Art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e está fundamentado em Estudo Técnico Preliminar - ETP previamente elaborado.

A elaboração do documento respeitou as diretrizes definidas pelo município quanto à forma e quanto ao conteúdo.

### 2 UNIDADES DEMANDANTES

Secretaria de Habitação - Gestão

Secretaria de Habitação - Área requisitante

### 3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Do Objeto

Contratação de empresa especializada na execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá/SP.

#### 3.2 Da Natureza

Serviço de engenharia que integra o processo de Contratação de Empresa para a execução de atualização de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Município de Mauá/SP.



### 3.3 Dos Quantitativos

Todos os quantitativos da atualização do levantamento planialtimétrico cadastral estão detalhados em Planilha Orçamentária que integra o Edital de Licitação.

### 3.4 Do Prazo

O prazo para a atualização do levantamento planialtimétrico cadastral é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro que integra o Edital de Licitação.

O prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, pela unidade técnica gestora do contrato.

### 3.5 Da Possibilidade de Prorrogação do Prazo

O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, respeitando a legislação vigente.

Quando a não conclusão do serviço decorrer de culpa do contratado, serão aplicadas as disposições previstas no Art. 111 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3.6 Fontes de Financiamento

Os recursos financeiros para viabilizar esta contratação terão valor de investimento em sua totalidade provenientes de repasse do Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

## 4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco fundamenta-se no §1º do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - que veda a realização de obras e serviços de engenharia sem a elaboração prévia do projeto executivo. Nesse contexto, os levantamentos e estudos topográficos constituem elementos indispensáveis à elaboração e à conclusão adequada dos projetos.

Esta contratação se justifica pela necessidade de subsidiar tecnicamente os projetos de urbanização, regularização fundiária e melhoria das condições de habitabilidade. O levantamento permitirá a obtenção de dados georreferenciados precisos sobre a configuração física do território, incluindo limites de lotes, edificações, vias de acesso, redes de infraestrutura e elementos naturais, servindo como base para o planejamento integrado e sustentável da área.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, 18 e 74, a Administração Pública deve observar critérios técnicos e objetivos para a contratação de serviços especializados, com foco na eficiência, economicidade e interesse público. O levantamento topográfico cadastral enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 74, podendo ser contratado por meio de licitação na modalidade mais adequada, ou excepcionalmente por inexigibilidade, desde que atendidos os requisitos legais.

A contratação visa a atender ao princípio da planejabilidade, previsto no art. 11 da Lei 14.133/21, garantindo que os projetos de urbanização e regularização fundiária sejam elaborados com base em informações técnicas confiáveis, evitando retrabalho, sobreposição de redes, conflitos de uso e riscos geotécnicos. Além disso, contribui para o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e inclusão social, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Diante da complexidade dos assentamentos precários, que frequentemente apresentam ocupações irregulares, ausência de infraestrutura básica e vulnerabilidades ambientais, o levantamento planimétrico cadastral é etapa indispensável para a elaboração de diagnósticos físicos e fundiários, planos de urbanização, projetos de infraestrutura e ações de mitigação de riscos. A contratação da empresa especializada permitirá à Administração Pública dispor de base cartográfica atualizada e compatível com os padrões técnicos exigidos pelas normas da ABNT (NBR 14166 e NBR 14644), além de garantir a rastreabilidade e a legalidade dos dados produzidos.

Portanto, a contratação está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, sendo essencial para a execução de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida em áreas urbanas vulneráveis.

- Fotografias de campo:



Foto 01



Foto 02



Foto 03

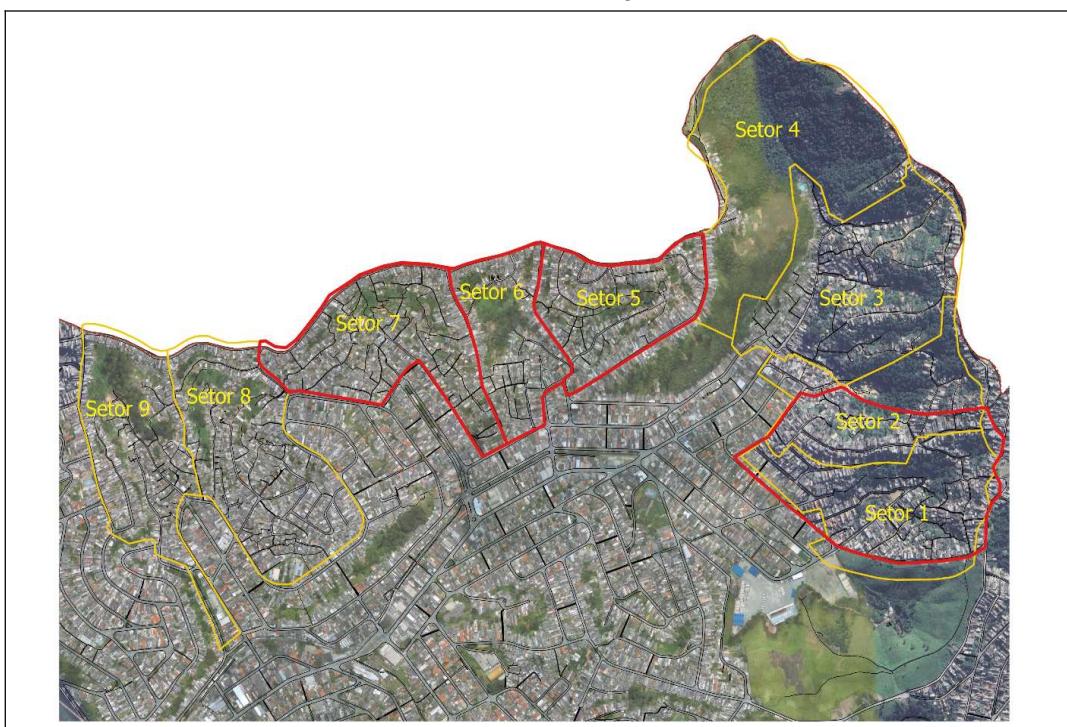


Foto 04

## 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá/SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização, abrangendo uma área de aproximadamente 398.66,63 m<sup>2</sup>.

Foto 01: Setorização da área



A Prefeitura do Município de Mauá firmou o Termo de Compromisso nº 964.940/2024 com a União, viabilizando recursos do Governo Federal por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Esses recursos são destinados à elaboração, gerenciamento e execução de obras de infraestrutura urbana, recuperação de áreas degradadas, regularização fundiária e desenvolvimento de trabalho técnico social voltado à população residente na área contemplada. Desde 2012, essa região vem sendo objeto de estudos técnicos, diagnósticos ambientais e conceituais, além da elaboração de



projetos urbanísticos. Contudo, diversos fatores ao longo dos anos impactaram diretamente o andamento das ações planejadas, como mudanças nas gestões públicas, ocupações irregulares que aumentaram significativamente o número de famílias na área, e o tempo decorrido desde a concepção dos projetos originais, que resultou em alterações na topografia local. Diante desse novo cenário, tornou-se necessário realizar a atualização do levantamento topográfico e cadastral, que servirá como base para a atualização dos projetos existentes, permitindo maior precisão técnica e planejamento adequado. Esse novo estudo também possibilitará a identificação do número aproximado de famílias em situação de risco, que precisarão ser removidas para garantir a segurança e viabilizar a urbanização da área, bem como a produção de unidades habitacionais compatíveis com os recursos disponíveis. A Prefeitura reafirma, assim, seu compromisso com a transformação urbana e social de Mauá, promovendo dignidade, segurança e qualidade de vida para seus cidadãos.

Portanto, este levantamento é parte fundamental da estratégia de urbanização e regularização fundiária da área. A delimitação dos setores 5, 6 e 7 foi definida por se tratar de área que não tem intervenção em curso e que é bastante precária, com concentração de setores de alto risco, na qual, inclusive, aconteceram deslizamentos de terra no ano de 2023, com a ocorrência de um óbito.

**Finalidade da Solução:** O objetivo central é fornecer base técnica para a continuidade dos projetos de urbanização e posterior regularização fundiária do assentamento. O levantamento permitirá:

- Elaboração de projetos executivos de infraestrutura;

O planejamento da produção habitacional será subsidiado por este levantamento, permitindo uma projeção inicial do número de remoções necessárias e, posteriormente, uma estimativa mais precisa da quantidade de unidades habitacionais a serem implantadas. Essa etapa é fundamental para assegurar o direito à moradia digna aos atuais ocupantes da área.

- Subsídio às ações jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais;
- Cumprimento do Termo de Compromisso TC 964940/2024 firmado celebrado entre o Município de Mauá e a Caixa Econômica Federal.

## **5.1 Escopo Técnico do Levantamento: O serviço a ser prestado contempla o mapeamento detalhado dos seguintes elementos físicos e urbanos:**

- Divisas da gleba principal
- Sistema viário existente
- Quadras e lotes
- Áreas livres e institucionais
- Edificações e construções
- Postes da rede pública de eletrificação



- Tampões e respectivas identificações
- Bocas de lobo, guias e sarjetas
- Muros de arrimo e taludes
- Outros elementos característicos da área.

## 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar estruturada de forma a ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas necessárias para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de disponibilizar serviços, bem como pessoal qualificado para tal.

A Contratada deverá ter instalações completas, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de cópias, equipamentos para a execução de serviços de campo, e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços.

Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante a PMM em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada, deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

A seguir é apresentada uma relação básica das leis, instruções e normativos a serem observados, não restringindo o atendimento às demais aplicáveis e que não constam dessa relação.

Lei Federal n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos

IBRAOP OT - IBR 008/2020- Orientação Técnica - Projeto Executivo;

NBR-13.133 Execução de levantamento topográfico;

NBR 14.645-1: Elaboração do "como construído" (as built) para edificações. Parte 1: Levantamento planimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área de até 25.000 m<sup>2</sup>, para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento;

Lei Federal 6766/79: Parcelamento do solo;

Lei Federal 12.651/2012: Código Florestal Brasileiro;

Decreto no 89.137 de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional Quanto aos Padrões de Exatidão.



## 6.1 Qualificação Técnica

A qualificação que será exigida na licitação, será a comprovação de execução do serviço mais relevante da planilha orçamentária, dentro do limite especificado na Súmula 24 do TCESP, que estabelece valores entre 50% a 60%, neste caso, fixada em 50% da quantidade da planilha orçamentária.

Essa qualificação, visa assegurar que a empresa possui condições para executar a prestação objeto da licitação, garantindo assim, um padrão de desempenho e qualidade satisfatórios, para resguardar a administração na contratação dos serviços, atendendo às especificidades técnicas e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Desta forma, a empresa deverá apresentar:**

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou emitido pelo respectivo conselho competente, em nome da licitante e dentro do prazo de validade;

Qualificação Técnica Profissional - Comprovação da licitante de possuir no seu quadro, na data da entrega da documentação, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou respectivo conselho competente, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, obedecendo as seguintes características e/ou parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo:

### a) LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

Qualificação Técnica Operacional - Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou respectivo conselho competente, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, obedecendo as seguintes características e/ou parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo:

- LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL  $\geq 393.321,00 \text{ M}^2$

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Diretrizes para o Desenvolvimento dos Serviços de Topografia:



O desenvolvimento dos trabalhos de topografia deverá observar os elementos técnicos essenciais de cada disciplina envolvida, garantindo a consistência e a qualidade das soluções propostas.

A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho Inicial, composto por:

Documento Técnico de Análise: Avaliação detalhada de cada disciplina relacionada ao escopo topográfico, realizada por profissionais devidamente habilitados. Este documento deverá:

-Identificar as disciplinas que exigem revisão das soluções previamente adotadas, com justificativas técnicas claras.

-Determinar as disciplinas que demandam apenas detalhamentos e complementações, sem necessidade de revisão conceitual.

-Detalhamentos e Complementações Executivas: Devem ser desenvolvidos em escala apropriada para execução em campo, com foco na clareza e precisão das peças gráficas e documentos técnicos. É fundamental garantir:

-A correta interpretação por parte das equipes de obra.

-O atendimento aos requisitos mínimos de projeto, conforme especificações técnicas estabelecidas.

## 7.1 Conteúdo e Produtos

### 7.1.1 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral

O levantamento deverá ser realizado na área, conforme perímetro delimitado no levantamento urbanístico preliminar fornecido pela PMMAUA, conforme diretrizes a seguir:

#### Sistema de coordenadas

Deve ser adotado o sistema plano-retangular de coordenadas com a orientação para o Norte Geográfico no padrão SIRGAS2000.

#### Poligonal e pontos levantados

- Os pontos da poligonal topográfica devem ser implantados em locais previamente selecionados de forma a possibilitar o melhor detalhamento planialtimétrico e cadastral de toda área a ser levantada.
- O ponto inicial da poligonal deverá ser dentro do polígono limítrofe da área num ponto central, ele será o ponto de partida da distribuição da malha de coordenadas georreferenciadas.
- Devem se obter as coordenadas georreferenciadas (GPS de navegação), sua altitude (em relação ao nível do mar), fuso e projeção UTM, utilizando o referencial planimétrico (DATUM horizontal) SIRGAS2000.



### Referência de nível

- Deve ser adotado um ponto referencial, na cota de nível em relação ao nível do mar. Informar no carimbo: as coordenadas georreferenciadas (GPS de navegação), sua altitude (em relação ao nível do mar), fuso e projeção UTM, utilizando o referencial planimétrico (DATUM horizontal) SIRGAS2000;
- Todos os vértices poligonais devem ser nivelados e contra nivelados geometricamente a partir da referência de nível considerada.

### Norte

- Adota-se o sistema plano retangular de coordenadas, com orientação para o Norte Geográfico, também conhecido como Norte verdadeiro, com base no SIRGAS2000;
- Indicar data do levantamento no Norte Geográfico.

### Polígono limítrofe da área

- Deve ser projetado um polígono limítrofe da área com a numeração, em cada ponto de vértice, em algarismos numéricos consecutivos, no sentido horário;
- O ponto 1 deve ser amarrado em dois pontos fixos no local, os pontos devem con-
- ter suas respectivas coordenadas, distâncias e azimutes conforme plano de projeção UTM;
- Importante a execução do piquete de concreto e sua fundação para marcação do ponto 1;
- Os pontos fixos devem ser, preferencialmente, coincidentes à testada de um imóvel próximo ao ponto. Caso isso não seja possível, amarra-se em um poste público de iluminação ou bocas de lobo, indicando a sua respectiva coordenada;
- Devem ser verificados os azimutes e distância entre os pontos de vértice das divisas. Quando as divisas forem em curva, indicar os elementos: Ângulo central, raio e desenvolvimento.

### ▪ Requisitos e Condições dos Produtos Apresentados



- Deve ser apresentada delimitação da poligonal de intervenção com a sobreposição das matrículas de cada terreno que compõe a situação fundiária da área levantada, com indicação dos confrontantes, caso a poligonal coincida com a divisa do terreno. Considerando as imprecisões normalmente encontradas nas descrições existentes nos cartórios, deverão ser obtidos com os técnicos da SEHAB o maior número de referências que possibilitem a sobreposição;
- Devem ser apresentadas as Faixa "Non aedificand" e de domínio público;
- Em áreas consolidadas de casas ou barracos, a altimetria deverá ser representada por cotas no maior número possível de cantos das construções e das soleiras;
- Devem ser apresentadas nivelamento do eixo de via pública incluindo soleira, guias e tampões.
- Devem ser apresentados os logradouros públicos (ruas, estradas, caminhos, rodovias, praças, ferrovias etc.), identificando o seu nome oficial, bem como guias, passeios públicos, canteiros, e tipo de pavimentação.
- Devem ser apresentados os leitos das ruas, vielas e passagens com indicação do tipo do pavimento existente;
- Quando existirem elementos notáveis como: pontes, viadutos, etc (que passe pela área levantada) devem ser indicadas todas as alturas em corte;
- Devem ser representadas escadarias externas, rampas externas e degraus externos;
- A altimetria deve ser apresentada em curvas de nível com 1 m de equidistância;
- Nos taludes, devem ser cotadas todas as cristas e pés existentes ao longo de sua dimensão;
- Nas plantas devem ser registrados os cursos d'água (filete de água, córregos, rios, lagos e lagoas etc.) e as cotas das margens e do fundo de rios, córregos, valas etc.;
- Nas plantas devem ser registradas as nascentes, áreas alagadas, rochas afloradas, e ocorrência de erosões;
- Devem ser indicadas as cotas de soleira das casas e o números de pavimentos das edificações;
- Devem ser indicados o número de cadastramento das casas, se existir, e a altura das edificações; mista);
- Devem ser diferenciados os tipos de construção existentes (madeira, alvenaria,



- Para a definição de eventuais detalhes específicos a serem levantados, a SEHAB deverá ser consultada;
- Devem ser indicadas os usos das casas (moradia, comércio/tipo, serviços, etc.);
- Devem ser indicados todos os postes de rede elétrica;
- Devem ser indicados todos os PVs e bocas de lobos da rede existente de GAP -
- galerias de águas pluviais, com as cotas dos fundos dos PVs;
- Devem ser indicados todos dos PVs e PIs da rede de esgoto sanitário existentes, com indicação das cotas dos fundos dos poços;
- Devem ser indicados elementos divisórios e de fechamentos, como cercas, alambrados, muros de arrimo, e divisas;
- Devem ser indicadas todas as interferências relativas às faixas de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica, oleodutos existentes no interior da área ou a uma faixa de até 15m das divisas da poligonal levantada;
- Devem ser indicadas todas as vegetações isoladas de espécie arbórea, com DAP (diâmetro na altura do peito) superior à 5cm, com a indicação dos DAPs;
- Apresentar perfis longitudinais e seções transversais onde necessário, representando elementos construtivos como muros, muretas, alambrados, canaletas, edifícios, calçadas e quaisquer outros elementos onde a seção estiver segmentando. Em casos de erosões, deslizamentos e assemelhados, o levantamento deve apresentar a situação de forma detalhada;
- O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser com- posto por memorial descritivo, com a descrição da situação e da "amarração" do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico, com fotos nos locais necessários para compreensão de toda a área levantada, seguindo uma sequência lógica para facilitar a identificação da sua localização.

#### ■ **Produtos e Forma de Apresentação**

- Planta geral, escala 1:5000, com a articulação das folhas e a localização dos marcos de referência a serem implantados;
- Plantas em escala 1:500, padrão A0, do Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

**Relatório técnico, obedecendo ao prescrito no item 5.25 da NBR 13.133 sendo compostos por:**



- -- Memorial descritivo em papel timbrado assinado em folha A4;
  - -- Relatório fotográfico em papel timbrado em folha A4.
  - Perfis longitudinais e transversais;
  - ART ou RRT ou documento equivalente, do respectivo conselho competente, de todo material técnico;
  - Arquivos compactados, contendo arquivos digitais (DWG, PDF e DOC).
- 
- -- Levantamento (formato DWG)
  - -- Levantamento (formato PDF)
  - -- Memorial Descritivo (formato DOC)
  - -- Quadro/tabela de áreas (nas plantas e em formato DOC)

**As pranchas de desenho e demais peças técnicas deverão possuir identificação contendo:**

- Denominação e local da obra;
- Nome da contratada;
- Modelo de carimbo conforme padrão de aprovação da contratante;
- Tipo de projeto / peça técnica;
- Data;
- Nome do Responsável técnico, número do registro no respectivo conselho, sua assinatura e respectiva ART ou RRT ou documento equivalente, do respectivo conselho competente.
- Cada revisão deve vir claramente identificada, inclusive quanto ao seu conteúdo.

#### **7.1.1.1 Memoriais Descritivos**

O memorial descritivo topográfico deve apresentar, de forma precisa e detalhada, os limites, características físicas e dados georreferenciados de uma área previamente levantada. Sua elaboração é indispensável para garantir respaldo legal e técnico em diversas aplicações, que serviram de base para a realização da regularização fundiária, projetos de engenharia, georreferenciamento de imóveis urbanos, entre outros.

Além disso, o memorial deve contemplar, de maneira clara e estruturada, todos os serviços topográficos executados, compondo o escopo técnico que servirá como base para o desenvolvimento dos futuros projetos de urbanização da área em questão. Esse documento deve assegurar a consistência dos dados, a rastreabilidade das informações e a conformidade com as normas vigentes,



permitindo uma interpretação segura por parte dos profissionais envolvidos nas etapas subsequentes do planejamento urbano.

As anotações de responsabilidade técnica para cada um dos projetos desenvolvidos, RRT (registro de responsabilidade técnica) e/ou ART (anotação de responsabilidade técnica), deverão ser juntadas aos respectivos Memoriais Descritivos.

#### **7.1.1.2 Documentação "As-Built"**

O material gerado inclui plantas georreferenciadas, memorial descritivo, coordenadas dos pontos executados e identificação dos elementos construídos, como vias, redes de infraestrutura, edificações e limites de lotes. A documentação deve ser assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART, garantindo conformidade técnica e legal.

Esse registro é fundamental para futuras manutenções, regularizações, atualizações cadastrais e compatibilizações com novos projetos, assegurando que o que foi construído esteja devidamente documentado e validado.

### **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários.

O acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços será exercido por profissional devidamente habilitado e designado pela unidade técnica gestora do contrato.

A documentação deverá ser entregue para análise e aprovação pela fiscalização e Unidades Demandantes, respeitando o cronograma estabelecido e as instruções dispostas deste Termo de Referência.

As revisões de projeto em elaboração, motivadas pelo não atendimento de qualquer norma ou legislação, não justificará a dilatação dos prazos inicialmente estabelecidos entre a CONTRATADA e a unidade técnica gestora do contrato.

#### **8.1 Fiscalização**

A PMM nomeará uma Equipe de Fiscalização, composta por membros da Secretaria da Habitação (SH) e da Secretaria de Obras (SO) para acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

Fica assegurado à PMM e a seu representante, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.



Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e notificará a contratada das eventuais irregularidades, dando um prazo para a regularização das falhas. Na reincidência a contratada incidirá nas penalidades cabíveis em contrato.

A Equipe de Fiscalização, buscará auxiliar a Empresa Contratada onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.

## 9 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

A remuneração da elaboração de todos os serviços orçados deverá estar de acordo com a planilha orçamentária referência desta licitação, respeitando a unidade de medição e os quantitativos previstos, e em conformidade com o critério da tabela fonte referencial do item de serviço, transcrita a seguir:

**Os serviços** serão medidos e pagos, conforme procedimentos e especificações constantes no anexo "Normas de medições e pagamentos."

As fontes referenciais adotadas, correspondem à tabela oficial de domínio público da SIURB - EDIF e INFRA, órgão responsável, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de São Paulo e, portanto, deverão ser considerados os critérios publicados nesse órgão, no seguinte endereço eletrônico:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas\\_de\\_custos/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/)

**Os pagamentos** ocorrerão conforme entrega das disciplinas, de acordo com os percentuais do cronograma anexo no edital.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa especializada para a execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral será realizada por meio de procedimento licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, na Modalidade de Contratação **Concorrência**, em sua forma eletrônica, sob o critério de julgamento pelo **menor preço global**, em cumprimento das Condições do Edital, Atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital de licitação.

## 11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o desenvolvimento dos serviços deste Termo de Referência, consta da Planilha Orçamentária que integra o Edital de Licitação.



## 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá/SP, com finalidade de subsidiar o processo de urbanização da área, possui previsão na LDO de 2025 (Lei nº 6123, de 29 de junho de 2023), conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP realizado.

Essa contratação foi prevista no PCA do Município para o ano de 2025, sob identificação: PCA 01/2025 – Plano 105/2025, Item 7689 e, portanto, se alinha com o planejamento da Administração.

Dotação orçamentária:

Ano: 2026

Classificação institucional, funcional e programática: 10.10.16.482.0024.1060

Código de Aplicação: 100117

Rubrica: 4.4.90.39

Fonte: 0005

Mauá, 02 de setembro de 2025

---

**Gabriela Smania**

Arquiteta e Urbanista  
Secretaria de Habitação



**MAUÁ**  
PARATODOS  
GOVERNO MUNICIPAL



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP)

### **EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK- MACUCO**

Mauá, 16 de setembro de 2025

Revisão	Rev. 01	Rev. 02	Rev. 03	Rev. 04	Rev. 05	Rev. 06
Data						





## *Sumário*

1	OBJETO.....	3
2	ÁREA REQUISITANTE.....	3
3	DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E INTERESSES PÚBLICOS.....	3
5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
5.1	Conteúdo e Produtos.....	7
5.1.1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.....	7
▪	Requisitos e Condições dos Produtos Apresentados.....	9
▪	Produtos e Forma de Apresentação.....	10
6	DO PARCELAMENTO.....	12
7	QUANTO ÀS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO....	13
8	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	13
8.1	Qualificação técnica da empresa.....	14
8.2	Qualificação técnica da equipe.....	15
8.3	Modalidade e critério de julgamento.....	15
9	LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	16
9.1	Análise das alternativas e tipos de solução a contratar.....	16
9.1.1	Estação Total / Métodos convencionais.....	16
9.1.2	GNSS (GPS de alta precisão).....	16
9.1.3	Drones / Fotogrametria Aérea.....	17
9.1.4	Métodos híbridos.....	17
9.2	Análise de vantajosidade.....	17
10	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	18
11	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	19
12	CONTRATAÇÕES CORRELATAS.....	20
13	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO.....	20
14	IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.....	21
14.1	Impactos ambientais potenciais.....	21
14.2	Medidas mitigadoras.....	21
15	CONCLUSÃO.....	22



## 1 OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no Bairro Jardim Zaíra, Município de Mauá.

Este serviço integra o conjunto de ações necessárias para a implantação do Programa Novo PAC Periferia Viva no Território Periférico Jardim Zaíra, por meio do Termo de Compromisso 964.940/2024, correspondente a fase II, desse estudo.

## 2 ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Habitação do Município de Mauá.

## 3 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E INTERESSES PÚBLICOS

O Assentamento Precário Chafick-Macuco está situado no bairro Zaíra, na periferia do município de Mauá. Sua origem remonta à década de 1980, em um contexto de ocupação espontânea, marcada pela ausência de planejamento urbano e infraestrutura básica, o que contribuiu para a consolidação de condições habitacionais precárias e vulnerabilidade socioambiental. Como consequência, a área apresenta ausência de infraestrutura básica, como redes de água, esgoto, drenagem e pavimentação, além de condições habitacionais precárias.

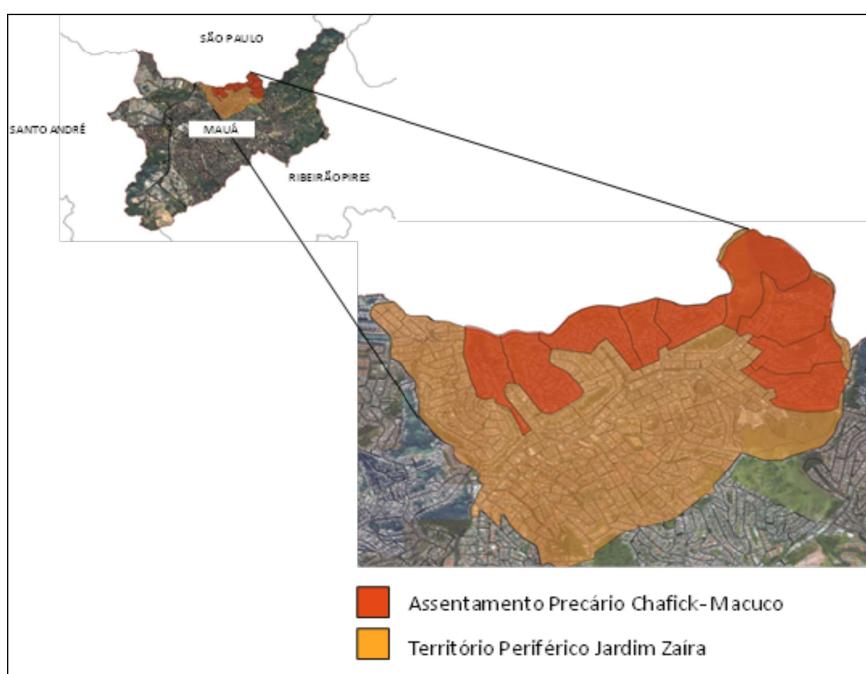


Figura 1: Mapa do bairro Jardim Zaíra com destaque para o assentamento Chafick-Macuco



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A elevada declividade do terreno agrava ainda mais a situação, favorecendo a ocorrência de processos erosivos e instabilidades geotécnicas, que colocam em risco direto a segurança física dos moradores. Estudos técnicos realizados ao longo dos anos classificaram a maior parte da área como Setor de Risco Geológico 4 — o mais crítico segundo a metodologia da IPT -Instituto de Pesquisas Tecnológicas — indicando alto grau de vulnerabilidade e necessidade urgente de intervenção.

A área está inserida em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), o que reforça seu caráter prioritário para políticas públicas de urbanização e regularização fundiária. Apesar disso, o assentamento encontra-se sob processo judicial, o que impõe restrições à atuação direta do poder público e exige articulação institucional cuidadosa.

Diante da gravidade da situação, o município de Mauá firmou compromisso com o Ministério Público por meio de Termo de Compromisso (TC-0352-842-17/21), assumindo a responsabilidade de realizar estudos técnicos e elaborar projetos de intervenção urbana e contenção de riscos. Esses estudos foram conduzidos por equipes multidisciplinares e resultaram em propostas de obras estruturantes voltadas à melhoria das condições de habitabilidade e segurança da população local.

No entanto, diversos fatores têm dificultado a implementação das ações previstas, como mudanças de gestão municipal, alterações nas diretrizes governamentais, entraves jurídicos e o aumento expressivo do número de novas ocupações irregulares. Esse crescimento desordenado tem agravado ainda mais os riscos geológicos, como demonstrado em registros **fotográficos recentes**, que evidenciam o avanço das invasões e a intensificação dos acidentes relacionados à instabilidade do solo.



foto 01



foto 02



foto 03



foto 04



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Em razão das recorrentes intercorrências provocadas por chuvas, a área foi enquadrada como de alta prioridade pela Comissão de Defesa Civil do Município de Mauá, que declarou Situação de Emergência no Município por meio do Decreto Municipal nº 9.126, de 22 de fevereiro de 2023.

Considerando a frequência e a gravidade desses episódios ao longo dos últimos anos, a Prefeitura do Município de Mauá tem intensificado suas ações no âmbito da política habitacional, adotando como diretriz estratégica a captação de recursos externos com vistas à ampliação das intervenções em áreas de vulnerabilidade urbana.

O projeto de urbanização e regularização fundiária do Assentamento Precário Chafick-Macuco contempla os setores 1 a 9, de acordo com as sub-bacias, e teve início em contrato previamente mencionado.



Figura 2: Mapa do bairro Jardim Zaíra com destaque para o assentamento Chafick-Macuco

Com a reestruturação das diretrizes e redefinição das prioridades na atual gestão, os setores foram reavaliados e reorganizados, resultando em uma nova configuração territorial e estratégica, conforme apresentado na tabela a seguir:

Fase	Setores Correspondentes	Captação de Recursos
Fase I	Setor 1 e parte do Setor 2	Associada ao PAC
Fase II	Setores 5, 6 e 7	Associada ao PAC
Fase III	Setores 3, 4 e parte do Setor 2	Necessita captar recursos
Fase IV	Setores 8 e 9	Necessita captar recursos

Tabela 01

A Fase I da intervenção no assentamento corresponde ao objeto do contrato firmado no âmbito do PAC 1 pelo Município. Por meio dele (TC 0426.465-39/13) estão



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

sendo executadas as obras e ações que abrangem o Setor 1 e parte do Setor 2 do Assentamento.

A fase II, está sendo executada no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio do Termo de Compromisso nº 964940/2024, que é o alvo desse estudo, e tem como objetivo garantir o acesso à moradia adequada, promovendo a integração das áreas do assentamento à malha urbana formal de forma digna, segura e sustentável.

O Programa Periferia Viva é uma iniciativa do Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Periferias, lançada pelo Governo Federal como parte do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para Urbanização de Favelas (Novo PAC).

Para o PAC Periferia Viva, inicialmente foi apresentada uma proposta mais ampla e, após diálogos com o Ministério das Cidades, foi definido que a proposta selecionada para o PAC Periferia Viva corresponderá à Fase II do Projeto de Urbanização. O perímetro de intervenção de Urbanização Integral do PAC Periferia é formado, portanto, pelos Setores 5, 6 e 7, uma área de cerca de 400 mil metros quadrados que conta com uma população estimada de 2.800 famílias.

Este perímetro foi priorizado entre os 9 setores por se tratar de área que não tem intervenção em curso e que é bastante precária, com concentração de setores de alto risco, na qual, inclusive, aconteceram deslizamentos de terra no ano de 2023, com a ocorrência de um óbito.

Definido o perímetro de intervenção de Urbanização Integral, passou-se a estudar quais as ações dariam início aos trabalhos para a implementação do Programa Periferia Viva no Jardim Zaíra.

A atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores prioritários do Assentamento Chafick-Macuco é essencial para subsidiar a elaboração do Plano de Ação Periferia Viva — principal instrumento de planejamento do programa. Essa atualização permitirá a revisão do cadastro socioeconômico, o desenvolvimento dos projetos de engenharia e a execução das ações de regularização fundiária.

A contratação dessa etapa técnica integra os esforços da Prefeitura de Mauá para atuar de forma articulada e qualificada no enfrentamento dos desafios urbanos, especialmente no que diz respeito à efetivação do Direito à Cidade e à Moradia Digna para os moradores de assentamentos precários.

A realidade atual do Chafick-Macuco exige uma resposta urgente e coordenada entre os entes públicos, com foco na mitigação de riscos geotécnicos, na proteção da vida e na promoção da justiça socioespacial. A continuidade dos projetos e a captação de recursos para a execução das obras são fundamentais para reverter o cenário de vulnerabilidade extrema consolidado ao longo das últimas décadas.



## **4 DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

Essa contratação foi prevista no PCA do Município para o ano de 2025, sob identificação: PCA 01/2025 – Plano 105/2025, Item 7689 e, portanto, se alinha com o planejamento da Administração.

### **1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Solução proposta consiste na execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, localizado no bairro Zaíra, município de Mauá/SP. Essa intervenção é estratégica e indispensável para subsidiar o processo de reestruturação urbanística da área, que abrange aproximadamente 398.666,63 m<sup>2</sup> e concentra uma população significativa em situação de vulnerabilidade.

A ausência de dados georreferenciados atualizados compromete a elaboração de projetos de engenharia, ações de regularização fundiária e o planejamento integrado das obras de infraestrutura urbana. Portanto, a atualização do levantamento não é apenas uma etapa técnica, mas uma condição essencial para garantir a precisão, a compatibilidade e a viabilidade das futuras intervenções.

Além disso, a medida está alinhada às diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Periferia Viva, reforçando o compromisso do município com a promoção da justiça socioespacial, a mitigação de riscos geotécnicos e a efetivação do direito à moradia digna. A contratação dessa etapa representa, portanto, um avanço concreto na consolidação de políticas públicas voltadas à inclusão urbana e à melhoria da qualidade de vida da população residente.

As etapas para a execução dos serviços e os produtos obrigatórios estão descritos a seguir:

#### **1.1 Conteúdo e Produtos**

##### **1.1.1 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral**

O levantamento deverá ser realizado na área, conforme perímetro delimitado no levantamento urbanístico preliminar fornecido pela PMMAUA, conforme diretrizes a seguir:

##### **Sistema de coordenadas**

Deve ser adotado o sistema plano-retangular de coordenadas com a orientação para o Norte Geográfico no padrão SIRGAS2000.



### **Poligonal e pontos levantados**

- Os pontos da poligonal topográfica devem ser implantados em locais previamente selecionados de forma a possibilitar o melhor detalhamento planialtimétrico e cadastral de toda área a ser levantada.
- O ponto inicial da poligonal deverá ser dentro do polígono limítrofe da área num ponto central, ele será o ponto de partida da distribuição da malha de coordenadas georreferenciadas.
- Devem se obter as coordenadas georreferenciadas (GPS de navegação), sua altitude (em relação ao nível do mar), fuso e projeção UTM, utilizando o referencial planimétrico (DATUM horizontal) SIRGAS2000.

### **Referência de nível**

- Deve ser adotado um ponto referencial, na cota de nível em relação ao nível do mar. Informar no carimbo: as coordenadas georreferenciadas (GPS de navegação), sua altitude (em relação ao nível do mar), fuso e projeção UTM, utilizando o referencial planimétrico (DATUM horizontal) SIRGAS2000;
- Todos os vértices poligonais devem ser nivelados e contra nivelados geometricamente a partir da referência de nível considerada.

### **Norte**

- Adota-se o sistema plano retangular de coordenadas, com orientação para o Norte Geográfico, também conhecido como Norte verdadeiro, com base no SIRGAS2000;
- Indicar data do levantamento no Norte Geográfico.

### **Polígono limítrofe da área**

- Deve ser projetado um polígono limítrofe da área com a numeração, em cada ponto de vértice, em algarismos numéricos consecutivos, no sentido horário;
- O ponto 1 deve ser amarrado em dois pontos fixos no local, os pontos devem con-
- ter suas respectivas coordenadas, distâncias e azimutes conforme plano de projeção UTM;
- Importante a execução do piquete de concreto e sua fundação para marcação do ponto 1;



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Os pontos fixos devem ser, preferencialmente, coincidentes à testada de um imóvel próximo ao ponto. Caso isso não seja possível, amarra-se em um poste público de iluminação ou bocas de lobo, indicando a sua respectiva coordenada;
- Devem ser verificados os azimutes e distância entre os pontos de vértice das divisas. Quando as divisas forem em curva, indicar os elementos: Ângulo central, raio e desenvolvimento.

**▪ Requisitos e Condições dos Produtos Apresentados**

- Deve ser apresentada delimitação da poligonal de intervenção com a sobreposição das matrículas de cada terreno que compõe a situação fundiária da área levantada, com indicação dos confrontantes, caso a poligonal coincida com a divisa do terreno. Considerando as imprecisões normalmente encontradas nas descrições existentes nos cartórios, deverão ser obtidos com os técnicos da SEHAB o maior número de referências que possibilitem a sobreposição;
- Devem ser apresentadas as Faixa "Non aedificand" e de domínio público;
- Em áreas consolidadas de casas ou barracos, a altimetria deverá ser representada por cotas no maior número possível de cantos das construções e das soleiras;
- Devem ser apresentadas nivelamento do eixo de via pública incluindo soleira, guias e tampões.
- Devem ser apresentados os logradouros públicos (ruas, estradas, caminhos, rodovias, praças, ferrovias etc.), identificando o seu nome oficial, bem como guias, passeios públicos, canteiros, e tipo de pavimentação.
- Devem ser apresentados os leitos das ruas, vielas e passagens com indicação do tipo do pavimento existente;
- Quando existirem elementos notáveis como: pontes, viadutos, etc,(que passe pela área levantada) devem ser indicadas todas as alturas em corte;
- Devem ser representadas escadarias externas, rampas externas e degraus externos;
- A altimetria deve ser apresentada em curvas de nível com 1 m de equidistância;
- Nos taludes, devem ser cotadas todas as cristas e pés existentes ao longo de sua dimensão;
- Nas plantas devem ser registrados os cursos d'água (filete de água, córregos, rios, lagos e lagoas etc.) e as cotas das margens e do fundo de rios, córregos, valas etc.;



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Nas plantas devem ser registradas as nascentes, áreas alagadas, rochas aflora-das, e ocorrência de erosões;
- Devem ser indicadas as cotas de soleira das casas e o número de pavimentos das edificações;
- Devem ser indicados o número de cadastramento das casas, se existir, e a altura das edificações; mista);
- Devem ser diferenciados os tipos de construção existentes (madeira, alvenaria,
- Para a definição de eventuais detalhes específicos a serem levantados, a SEHAB deverá ser consultada;
- Devem ser indicadas os usos das casas (moradia, comércio/tipo, serviços, etc.);
- Devem ser indicados todos os postes de rede elétrica;
- Devem ser indicados todos os PVs e bocas de lobos da rede existente de GAP -
- galerias de águas pluviais, com as cotas dos fundos dos PVs;
- Devem ser indicados todos dos PVs e Pls da rede de esgoto sanitário existentes, com indicação das cotas dos fundos dos poços;
- Devem ser indicados elementos divisórios e de fechamentos, como cercas, alambrados, muros de arrimo, e divisas;
- Devem ser indicadas todas as interferências relativas às faixas de rodovias, linhas de transmissão de energia elétrica, oleodutos existentes no interior da área ou a uma faixa de até 15m das divisas da poligonal levantada;
- Devem ser indicadas todas as vegetações isoladas de espécie arbórea, com DAP (diâmetro na altura do peito) superior à 5cm, com a indicação dos DAPs;
- Apresentar perfis longitudinais e seções transversais onde necessário, representando elementos construtivos como muros, muretas, alambrados, canaletas, edifícios, calçadas e quaisquer outros elementos onde a seção estiver segmentando. Em casos de erosões, deslizamentos e assemelhados, o levantamento deve apresentar a situação de forma detalhada;
- O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser composto por memorial descritivo, com a descrição da situação e da "amarração" do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico, com fotos nos locais necessários para compreensão de toda a área levantada, seguindo uma sequência lógica para facilitar a identificação da sua localização.



▪ **Produtos e Forma de Apresentação**

- Planta geral, escala 1:5000, com a articulação das folhas e a localização dos marcos de referência a serem implantados;
- Plantas em escala 1:500, padrão A0, do Levantamento Planialtimétrico Cadastral;

**Relatório técnico, obedecendo ao prescrito no item 5.25 da NBR 13.133 sendo compostos por:**

- -- Memorial descritivo em papel timbrado assinado em folha A4;
  - -- Relatório fotográfico em papel timbrado em folha A4.
  - Perfis longitudinais e transversais;
  - ART ou RRT ou documento equivalente, do respectivo conselho competente, de todo material técnico;
  - Arquivos compactados, contendo arquivos digitais (DWG, PDF e DOC).
- 
- -- Levantamento (formato DWG)
  - -- Levantamento (formato PDF)
  - -- Memorial Descritivo (formato DOC)
  - -- Quadro/tabela de áreas (nas plantas e em formato DOC)

**As pranchas de desenho e demais peças técnicas deverão possuir identificação contendo:**

- Denominação e local da obra;
- Nome da contratada;
- Modelo de carimbo conforme padrão de aprovação da contratante;
- Tipo de projeto / peça técnica;
- Data;
- Nome do Responsável técnico, número do registro no respectivo conselho, sua assinatura e respectiva ART ou RRT ou documento equivalente, do respectivo conselho competente.
- Cada revisão deve vir claramente identificada, inclusive quanto ao seu conteúdo.

#### **1.1.1.1 Memoriais Descritivos**

Descrição textual do objeto projetado de acordo com cada uma das disciplinas e elementos técnicos será melhor detalhado em termo de referência anexo do edital.



### **1.1.1.2 Documentação "As-Built"**

O material gerado inclui plantas georreferenciadas, memorial descritivo, coordenadas dos pontos executados e identificação dos elementos construídos, como vias, redes de infraestrutura, edificações e limites de lotes. A documentação deve ser assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART, garantindo conformidade técnica e legal.

Esse registro é fundamental para futuras manutenções, regularizações, atualizações cadastrais e compatibilizações com novos projetos, assegurando que o que foi construído esteja devidamente documentado e validado.

## **2 DO PARCELAMENTO**

Propõe-se contratar a execução da atualização do Levantamento Planimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco em um único item, pois, apesar da descrição da solução incluir várias etapas de desenvolvimento, o não parcelamento visa a garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõem o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre estas.

Considerando a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão e o porte dos serviços a serem contratados, o não parcelamento da solução não compromete a competitividade, já que se mostra mais vantajoso pela chamada *economia de escala*, que pode ser entendida como uma vantagem operacional relacionada à diminuição dos custos que decorre do aumento da produção de um determinado produto.

Dessa forma, a contratação de item único representa a melhor alternativa do ponto de vista econômico, pois a economia de escala, descrita acima, promoverá a ampliação da competitividade entre as empresas participantes.

O não parcelamento da solução também é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, dado que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle no desenvolvimento dos projetos e mantendo a qualidade dos serviços e a observância dos prazos.

A opção pela contratação dos serviços em um único pacote contratual representa uma estratégia eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública. Essa abordagem permite ao município integrar todas as etapas e componentes dos produtos entregues, evitando a fragmentação dos processos licitatórios e contratuais, o que, por sua vez, reduz significativamente os custos administrativos e operacionais.

Ao centralizar a execução em uma única empresa contratada, o município de Mauá garante maior fluidez na comunicação entre os agentes envolvidos, com um único fornecedor e a própria Prefeitura, além de facilitar o acompanhamento técnico e financeiro dos produtos. A gestão integrada permite que os cronogramas sejam mais bem coordenados, que os recursos sejam utilizados de forma otimizada e que os riscos de incompatibilidade entre contratos distintos sejam minimizados.



Essa estratégia também evita a fragmentação dos processos licitatórios e contratuais, reduzindo custos administrativos e facilitando o acompanhamento técnico e financeiro por parte da Prefeitura de Mauá e dos agentes envolvidos, como o Caixa econômica Federal e Ministério das cidades.

Além disso, a contratação unificada contribui para a padronização dos métodos construtivos, dos materiais utilizados e dos critérios de qualidade, o que resulta em maior eficiência na execução e na entrega dos serviços.

Portanto, a contratação em lote único não apenas atende aos princípios da economicidade e da eficiência, como também fortalece a governança dos serviços, promovendo maior controle, previsibilidade e segurança jurídica para todos os envolvidos.

Assim sendo, conforme demonstrado acima, conclui-se que a alternativa mais adequada técnica e economicamente é a de contratação de um único item.

### **3 QUANTO ÀS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Todos os quantitativos referentes à atualização do levantamento planialtimétrico cadastral estão detalhados na Planilha Orçamentária, parte integrante do Edital de Licitação.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá estar estruturada de forma a ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas necessárias para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de disponibilizar serviços, bem como pessoal qualificado para tal.

A Contratada deverá ter instalações completas, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de cópias, equipamentos para a execução de serviços de campo, e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços.

Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante a Prefeitura de Mauá em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada, deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

De forma resumida, os levantamentos deverão fornecer os seguintes elementos:

- Conhecimento do terreno quanto ao seu relevo, limites, confrontações, localização, amarração, posicionamento e georreferenciamento;



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Informações das edificações existentes, com suas delimitações, dimensão, posicionamento, desníveis, projeções, e altura em relação ao nível de referência;
- Todos os elementos para subsidiar estudos, projetos, edificações e regularização fundiária;
- Dados ambientais, tais como: árvores de grande porte, vegetação existente e restrições referentes às exigências de preservação ambiental.

Nos levantamentos topográficos deverão ser respeitados os dispositivos constantes na seguinte legislação:

- NBR-13.133 Execução de levantamento topográfico;
- NBR 14.645-1: Elaboração do “como construído” (as built) para edificações. Parte 1: Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área de até 25.000 m<sup>2</sup>, para fins de estudos, projetos e edificação – Procedimento;
- Lei Federal nº 6766/79: Parcelamento do solo;
- Lei Federal nº 12.651/2012: Código Florestal Brasileiro;
- Decreto nº 89.137 de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional Quanto aos Padrões de Exatidão

#### **4.1 Qualificação técnica da empresa**

Para a adequada execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, faz-se necessária a contratação de empresa que comprove experiência prévia e capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto. A qualificação técnica deve ser demonstrada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes em natureza e vulto ao pretendido, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá dispor de equipe profissional habilitada, composta por engenheiros cartógrafos, engenheiros civis, engenheiros de agrimensura ou técnicos em agrimensura, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com emissão da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Além disso, a empresa deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA, demonstrando regularidade perante o conselho profissional.

Também deverá comprovar a posse ou a disponibilidade de equipamentos adequados e atualizados, tais como Estações Totais, receptores GNSS de alta precisão, drones equipados com sensores apropriados e softwares de processamento de dados geoespaciais, garantindo a acurácia, confiabilidade e integridade dos resultados.



Tais exigências visam assegurar que a empresa possua não apenas a capacidade técnico-operacional, mas também a qualificação profissional necessária para atender aos padrões de qualidade exigidos e aos prazos estabelecidos, reduzindo riscos de inconsistências e retrabalhos durante a execução contratual.

#### **4.2 Qualificação técnica da equipe**

A execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral exige que a equipe da contratada seja composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada em atividades de topografia, georreferenciamento e geoprocessamento.

A equipe mínima recomendada deve contar com profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, os quais deverão assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

É desejável, ainda, a participação de profissionais com experiência em processamento de dados geoespaciais e operação de softwares especializados, visando assegurar precisão, consistência e padronização na elaboração dos produtos cartográficos e cadastrais.

Essa composição técnica é fundamental para garantir que todas as etapas do levantamento, planejamento, coleta, processamento, análise e entrega dos produtos, sejam conduzidas conforme normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, confiabilidade e segurança jurídica aos serviços.

#### **4.3 Modalidade e critério de julgamento**

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla participação de interessados, considera-se que a modalidade mais adequada para a presente contratação é a **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade garante maior competitividade entre os licitantes, assegura a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, além de permitir maior transparência sobre o processo.

O critério de julgamento definido é o de **menor preço global**, na forma de **empreitada por preço unitário**, tendo em vista que os serviços de levantamento planialtimétrico cadastral são passíveis de quantificação objetiva e padronizada, permitindo a comparação justa entre as propostas apresentadas. A adoção desse critério assegura que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, de qualificação e de regularidade fiscal exigidos no edital.

Assim, a combinação da modalidade **Concorrência** com o critério de **menor preço global** revela-se a mais apropriada para garantir a economicidade, a eficiência e a lisura do processo licitatório, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a seleção de empresa tecnicamente apta a executar o objeto com qualidade.



Todos os critérios de medição e pagamentos estão detalhados nos anexos que acompanham o Edital de Licitação.

## **5 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado permite identificar as alternativas disponíveis e avaliar as soluções atualmente ofertadas para a execução de levantamentos planimétricos cadastrais em áreas urbanas complexas.

Considerando que o objeto a ser contratado envolve a realização de estudos em território caracterizado por relevo acidentado, ocupação densa e informal, é imprescindível verificar a existência de metodologias adequadas a esse contexto, bem como analisar os recursos tecnológicos usualmente empregados, tais como estações totais, receptores GNSS de alta precisão e drones com processamento fotogramétrico. A pesquisa de mercado possibilita, assim, comparar as práticas adotadas, aferir a disponibilidade de serviços especializados e subsidiar a Administração na definição das condições mais vantajosas e exequíveis para a futura contratação.

Abaixo segue a comparação para as soluções disponíveis no mercado com base em custos, tempo e complexidade, para determinar qual delas pode apresentar melhor solução para o problema apresentado.

### **5.1 Análise das alternativas e tipos de solução a contratar**

#### **5.1.1 Estação Total / Métodos convencionais**

**Descrição:** Instrumento óptico-eletrônico que mede ângulos e distâncias entre pontos, permitindo gerar curvas de nível e limites. É um método consolidado e preciso, mas exige linha de visada livre.

**Custos:** Médio – envolve locação de equipamentos e equipe em campo por longos períodos. O custo cresce com a dificuldade de acesso e necessidade de várias bases de operação.

**Prazos:** Lentos em terrenos acidentados e densos; demanda tempo para reposicionamento e deslocamento em vielas e encostas.

**Vantagem Financeira:** Pouca vantajosidade em favelas com relevo acidentado, pois o tempo extra de campo aumenta custos operacionais. Mais viável em áreas menores e abertas.



### 5.1.2 GNSS (GPS de alta precisão)

**Descrição:** Levantamento por satélite com precisão centimétrica quando usado em RTK ou pós-processamento. Adequado para áreas abertas, pontos de referência e georreferenciamento.

**Custos:** Moderados – equipamentos sofisticados, mas coleta relativamente rápida em áreas abertas.

**Prazos:** Rápido quando há céu aberto, mas limitado em vielas estreitas e locais sombreados por construções.

**Vantagem Financeira:** Boa para implantação de pontos de controle e base geodésica, mas não cobre toda a favela sozinha. Isoladamente não é vantajosa, mas como apoio a outros métodos reduz custos e aumenta precisão.

### 5.1.3 Drones / Fotogrametria Aérea

**Descrição:** Captura de imagens aéreas com drones, processadas em software para gerar ortofotos e modelos 3D. Permite visualizar construções e relevo sem necessidade de acesso físico a cada ponto.

**Custos:** Variam de médio a alto, dependendo da resolução, área coberta e processamento. Em geral, custo/benefício bom para grandes áreas.

**Prazos:** Rápido em campo (poucos voos podem cobrir grandes áreas), mas processamento de imagens pode levar dias.

**Vantagem Financeira:** Alta vantajosidade em favelas com relevo acidentado, pois reduz tempo de campo, diminui riscos à equipe e cobre áreas de difícil acesso.

### 5.1.4 Métodos híbridos

**Descrição:** Integra técnicas diferentes, usando cada uma onde é mais eficaz: drones para cobertura geral, GNSS para pontos de controle e estação total para áreas sombreadas.

**Custos:** Moderados a altos, dependendo da combinação.

**Prazos:** Otimiza tempo – drones aceleram o mapeamento, GNSS e estação total refinam pontos críticos.

**Vantagem Financeira:** Maior vantajosidade geral: embora envolva custos mais altos de integração, reduz retrabalho, aumenta a precisão e assegura cobertura total. Ideal para favelas com relevo acidentado, equilibrando custo, prazo e qualidade.



## 5.2 Análise de vantajosidade

A pesquisa de mercado evidencia que as alternativas tecnológicas disponíveis para a execução do levantamento planialtimétrico cadastral apresentam diferentes graus de aplicabilidade no contexto específico de áreas de assentamentos precários com relevo acidentado.

A utilização exclusiva de Estação Total, embora assegure precisão consagrada, revela-se pouco eficiente, tendo em vista a exigência de linha de visada livre e o tempo prolongado necessário à execução em campo, fatores que repercutem diretamente no aumento de custos. O GNSS, por sua vez, mostra-se adequado para a implantação de pontos de apoio e controle geodésico, mas apresenta limitações para o mapeamento detalhado em função da obstrução do sinal em vielas estreitas e locais densamente edificados, devendo, portanto, ser considerado como tecnologia complementar.

Em contrapartida, a utilização de drones com processamento fotogramétrico apresenta-se como a solução de maior vantajosidade, na medida em que possibilita ampla cobertura territorial em menor tempo, maior segurança operacional das equipes e geração de produtos digitais de elevada precisão, com custos proporcionais aos benefícios auferidos.

Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais adequada à Administração é a adoção de metodologia híbrida, estruturada a partir do emprego prioritário de drones, com suporte de GNSS para o georreferenciamento e eventual utilização de Estação Total em áreas críticas, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência e a qualidade técnica do objeto a ser contratado.

## 6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento do objeto foi obtido a partir da planilha de quantitativos e da elaboração da planilha orçamentária, utilizando-se a Tabela de Referência da **SIURB**. A tabela de referência, por si só, já reflete uma média de preços de mercado, uma vez que utilizam pesquisa periódica de insumos em institutos e órgãos consagrados no mercado, como Fipe ou IBGE.

Os orçamentos elaborados estão embasados no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

De acordo com o mesmo artigo 23, inciso II, da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a compatibilização dos preços com os valores praticados no mercado deve considerar fontes oficiais ou reconhecidas, como SINAPI e SICRO. Entretanto, quando tais sistemas não oferecem os itens requeridos, torna-se indispensável recorrer a outras bases de dados confiáveis e amplamente aceitas, desde que devidamente documentadas e justificadas. Para tanto foram utilizadas as seguintes composições e referências:



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Sistema de Composições de Preços Unitários da SIURB, para obras e serviços no âmbito municipal, com custos atualizados conforme a realidade local;

Dessa forma, o valor estimado observa critérios técnicos oficiais, assegurando a adequada formação de preços e a competitividade do processo licitatório.

No sentido de entender os preços praticados pelo mercado e a fim de ajustar o orçamento para que a proposta seja viável financeiramente, o orçamento também foi fundamentado em contratações anteriores de serviços similares pela Prefeitura de Mauá e outros municípios do país, garantindo maior precisão e confiabilidade na estimativa dos custos.

Vide tabelas abaixo, cujos valores referenciados foram obtidos através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pnpcp.gov.br>):

<b>Empreendimento 1:</b>	<b>NÚCLEO PAJUSSARA</b>
Local:	Mauá – São Paulo
Área:	393.600,00 m <sup>2</sup>
Valor Estimado:	R\$ 466.713,97
Data-base:	Jul/22

<b>Empreendimento 2:</b>	<b>NÚCLEO CHAFICK - SETORES 1 E 2</b>
Local:	Mauá – São Paulo
Área:	253.794,75 m <sup>2</sup>
Valor Estimado:	R\$ 329.006,59
Data-base:	Jul/22

<b>Empreendimento 3:</b>	<b>TRÊS BARRAS - SC</b>
Local:	Três Barras – Santa Catarina
Área:	500.000,00 m <sup>2</sup>
Valor Estimado:	R\$ 680.000,00
Data-base:	Jan/25

<https://pnpcp.gov.br/app/editais/83102400000135/2025/4>

**Média de Valor / m<sup>2</sup> = R\$ 1,30**

Por todo o exposto, conclui-se que os valores constantes da Planilha Orçamentária apresentada em anexo ao presente ETP estão de acordo com os valores praticados no mercado.



## 7 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do assentamento precário Chafick-Macuco tem como resultados pretendidos a obtenção de uma base técnica precisa e atualizada sobre as características físicas da área. O produto permitirá a delimitação dos lotes, vias de circulação, áreas de preservação, equipamentos existentes e demais elementos de interesse urbanístico.

Esse mapeamento servirá como subsídio direto para a atualização do cadastro social das famílias residentes, possibilitando a correlação entre informações físicas e socioeconômicas. Além disso, constituirá insumo essencial para a atualização dos projetos básicos de urbanização e da execução da regularização fundiária, assegurando que as intervenções sejam planejadas de forma compatível com a realidade territorial, técnica e legal do assentamento.

Dessa forma, a atualização do levantamento planialtimétrico cadastral contribuirá para a integração das etapas subsequentes do processo de urbanização e regularização fundiária, garantindo maior confiabilidade nas informações, racionalidade no planejamento e efetividade nas ações a serem implementadas.

## 8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação da solução proposta não depende nem está relacionada a outras aquisições no âmbito da Prefeitura do Município de Mauá. No entanto, essa contratação fornecerá os subsídios necessários para a realização da licitação visando a atualização do cadastro social, contratação da atualização dos projetos de urbanização dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco e execução da regularização fundiária.

## 9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes de qualquer contratação, é imprescindível que a Administração adote providências prévias que garantam o planejamento adequado, a viabilidade técnica e a conformidade legal do processo. A observância dessas etapas assegura que a contratação ocorra de forma estratégica, eficiente e em alinhamento com o interesse público. São elas:

- **Planejamento da contratação:** definir a modalidade e o critério de julgamento mais adequados, considerando a complexidade do objeto e os princípios da Administração Pública (eficiência, economicidade, isonomia).



- **Verificação de requisitos legais e normativos:** certificar que todas as exigências legais, regulamentares e internas foram cumpridas, garantindo segurança jurídica à contratação.
- **Preparação da documentação contratual:** elaborar minuta de contrato, termos de referência ou projeto básico, registros técnicos e administrativos necessários para formalizar a contratação.
- **Aprovação interna e pareceres:** obter anuênciadas áreas técnicas, jurídicas e administrativas competentes, assegurando conformidade e rastreabilidade de todo o processo.
- **Organização de procedimentos de assinatura:** planejar logística, cronograma de assinatura e demais atos necessários para a formalização do contrato, garantindo celeridade e eficiência.
- **Planejamento da fiscalização e gestão do contrato:** destacar profissionais, engenheiros ou arquitetos, tecnicamente habilitados, para a fiscalização e a gestão da execução do contrato.

## 10 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Apesar de a atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco configurar-se como uma atividade de caráter técnico e de baixo impacto ambiental, sua execução demanda trabalhos de campo em área ocupada e com trechos de relevância ambiental. Nesse contexto, é importante identificar os potenciais efeitos adversos que podem decorrer do deslocamento de equipes, da utilização de equipamentos e do acesso a áreas de vegetação ou de corpos hídricos. Da mesma forma, faz-se necessária a proposição de medidas mitigadoras que assegurem a preservação ambiental, a integridade do território e a sustentabilidade das atividades, garantindo que a coleta de informações ocorra de forma responsável e minimamente invasiva.

### 10.1 Impactos ambientais potenciais

- **Pisoteio e compactação do solo** em áreas de vegetação ou encostas, devido ao trânsito da equipe de campo;
- **Danos pontuais à vegetação** (arbustos, gramíneas e regeneração natural) durante o acesso e a instalação de equipamentos;
- **Perturbação da fauna local** (aves, pequenos mamíferos e insetos), em função da presença de pessoas e equipamentos;



- **Geração de resíduos sólidos** (embalagens, plásticos, estacas de marcação, fitas, etc.) durante a execução do serviço;
- **Risco de poluição difusa** decorrente de uso de veículos e equipamentos (óleo, combustível e lubrificantes);
- **Interferência em corpos hídricos e nascentes**, caso haja necessidade de medições em áreas de preservação permanente.

## 10.2 Medidas mitigadoras

- **Planejamento prévio das rotas de acesso**, evitando a abertura de trilhas improvisadas em áreas sensíveis;
- **Utilização de tecnologias menos invasivas** (drones e GNSS), reduzindo a necessidade de deslocamento físico intenso;
- **Capacitação da equipe de campo**, orientando sobre práticas de mínimo impacto ambiental e respeito às áreas de preservação;
- **Proteção da vegetação existente**, evitando cortes ou danos desnecessários a plantas durante as medições;
- **Gestão adequada de resíduos sólidos**, com recolhimento de todo material utilizado e descarte em local apropriado;
- **Controle de veículos e equipamentos**, prevenindo vazamentos de óleo e combustível;
- **Recomposição imediata de marcos provisórios** ou áreas pontualmente afetadas, quando necessário;
- **Acompanhamento técnico ambiental**, se o levantamento abrange áreas de maior sensibilidade ecológica (nascentes, APPs).

A empresa contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela a CGU/AGU (Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentaveis4edio.pdf>) e nas Instruções Normativas nº 01/2010 (Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>) e 02/2014 (Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-04-de-junho-de-2014>) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



**ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em agosto de 2021; Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; e com a Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG, a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá prever que as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

## **11 CONCLUSÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da atualização do Levantamento Planialtimétrico Cadastral dos setores 5, 6 e 7 do Assentamento Precário Chafick-Macuco, considerando que este serviço constitui insumo essencial para a atualização do cadastro social das famílias, para a atualização dos projetos básicos de urbanização e a execução da regularização fundiária.

A análise das alternativas técnicas disponíveis demonstrou a viabilidade de diferentes metodologias, todas capazes de atender ao objeto, com variações em termos de custo, prazo e vantagem financeira, sendo recomendável que as empresas concorrentes apresentem a solução mais adequada conforme as especificações do Termo de Referência.

A estimativa de custos, elaborada com base em contratações similares e pesquisas de mercado, mostrou-se compatível com os preços praticados, assegurando adequação orçamentária.

Considerando o conjunto das análises, a modalidade mais adequada para a seleção do fornecedor é a **Concorrência Eletrônica**, em regime de **empreitada por preço unitário**, tendo como critério de julgamento o de **menor preço global**, uma vez que o objeto demanda precisão técnica, competitividade entre fornecedores e flexibilidade na mensuração dos serviços, de acordo com as condições específicas do território.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é técnica, ambiental e economicamente viável, encontra-se alinhada aos objetivos da Administração Pública e observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência e vantajosidade, constituindo etapa indispensável para a efetivação das ações de urbanização e regularização fundiária do assentamento.

Mauá, 16 de setembro de 2025



**Gabriela Smania**

Arquiteta e Urbanista  
Secretaria de Habitação



**ANEXO VI**

**NORMAS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### NORMAS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

#### A) OBJETO

Estabelecer as normas e critérios pelos quais deverão ser medidos, para fins de medições e pagamentos, os serviços do escopo deste Contrato, **DE “EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO ZAIRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA”**, identificados na Planilha Orçamentária.

#### B) MEDIÇÕES – PROCEDIMENTOS GERAIS

Os serviços serão medidos após sua aceitação para medição pela Fiscalização, que examinará os trabalhos executados, verificando sua qualidade e o atendimento às especificações, projetos e demais documentos contratuais.

As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço. Serão efetuadas no último dia de cada mês, com exceção da última medição, que deverá ser efetuada após o término dos serviços, e deverão ser apresentadas á Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, de acordo com o modelo a ser fornecido pela fiscalização, acompanhadas das memórias de cálculo detalhadas e relatório fotográfico e croqui do projeto, correspondentes aos serviços medidos.

Caberá à CONTRATADA efetuar os trabalhos de medição dos serviços executados, entendendo-se aí todos os serviços de preparação de memoriais de cálculo, cadernos de medição e desenhos explicativos.

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as unidades de medição descritas nesta parte.

A forma de apresentação das medições (documentos, formatos etc.) será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO, quando do início dos trabalhos da CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO efetuará a correção ou aceitação da medição, conforme apurado em campo, e indicará as correções a serem feitas, a fim de que a CONTRATADA corrija as falhas.

#### C) PAGAMENTOS – CONDIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Na Planilha orçamentária, figuram a descrição resumida de cada serviço, as quantidades estimadas envolvendo todas as áreas de trabalho, e os preços unitários.

Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA serão independentes do processo empregado em sua execução, e deverão abranger tudo o que for necessário a completa execução dos serviços, e sempre em concordância com as Normas da ABNT, e outros órgãos Normativos.

Assim, sem limitar ao abaixo relacionado, fica entendido e acordado que os Preços Unitários, conforme estabelecidos na Planilha incluem:

Mão-de-obra, incluídas despesas de contratação, dispensa, salários, contribuições do empregador e do empregado, transporte, equipamentos de segurança, assistência médica, seguros, sempre que aplicáveis e tudo de acordo com o disposto nas leis trabalhistas vigentes;

Materiais, incluindo o seu transporte, movimentação e estocagem dentro e fora do local de serviços;

Equipamentos, ferramentas e material de consumo, incluindo sua aquisição ou amortização, transporte, combustíveis e lubrificantes;

BDI, que inclui além do lucro e despesas indiretas, as despesas da administração central, custos financeiros etc.;

Preparação ou reprodução de desenhos, especificações e instruções que forem necessários à execução dos serviços;

Preparo dos locais de trabalho;

Movimentação e transporte na área de obra;

Trabalhos necessários à medição dos serviços;

Transporte de pessoal até o local dos serviços;

Direitos, royalties, taxas, lucros, seguros diversos, e tudo o mais necessário para perfeita execução dos serviços contratados, os quais não tenham sido claramente especificados, mas que sejam imprescindíveis para perfeita execução dos serviços;

Alimentação e alojamento para o pessoal contratado;

Fica entendido, portanto, que qualquer custo não identificado, imprescindível para o “serviço concluído”, de acordo com a boa técnica de execução já consagrada, foi computado pela CONTRATADA, mesmo que não mencionado acima.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Desta forma, este documento apresenta os critérios para pagamento dos serviços da obra, caracterizando os insumos: materiais, equipamentos e mão de obra, a serem remunerados, bem como, as disposições que regulamentam as medições dos serviços.

**Para aqueles serviços da planilha orçamentária cuja fonte referencial adotada, corresponda à tabela oficial de domínio público, deverão ser considerados os critérios publicados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme abaixo relacionado:**

- SIURB – EDIF e INFRA, órgão responsável Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) do município de São Paulo, acessível no endereço *on-line*:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas\\_de\\_custos/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/)

**- Segue abaixo a relação de itens incorporados à planilha orçamentária:**

1. código 17-030-002

### **PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO**

O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de placa em aço galvanizado instalada.

O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da placa em aço galvanizado, além de todos os materiais e acessórios necessários para a fixação, instalação e funcionamento do dispositivo. O adesivo que deverá atender o manual de identidade visual das placas de obras conforme orientação da Assessoria de Comunicação. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à Resolução 75/2014.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE HABITAÇÃO

2. código-01-010-000

### LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área levantada.

O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução do serviço, compreendendo o detalhamento de: divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes da rede pública de eletrificação, tampões com as respectivas identificações (exceto o cadastro interno), bocas de lobo (exceto o cadastro interno), guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes etc. Estão inclusos os custos com o respectivo deslocamento da equipe e equipamentos.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 13133, NBR 15777, NBR 16752 e NBR 16861.

O acréscimo face ao grau de dificuldade em terrenos acidentados, especialmente sob o critério de medição identificado como **20-001-021**, refere-se a um ajuste técnico e financeiro aplicado em contratos de obras públicas ou serviços de engenharia. Esse ajuste visa compensar os desafios adicionais enfrentados na execução de atividades em áreas com relevo irregular, inclinações acentuadas ou obstáculos naturais que dificultam o acesso e a operação.

3. código- 01-023-000

### CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES

O serviço será medido por metro (m) de canalização circular cadastrada.

O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução do serviço, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado. Estão inclusos os custos com o respectivo deslocamento da equipe e equipamentos.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 13133, NBR 15777, NBR 16752 e NBR 16861.

4. código- 20-004-041



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES

O serviço será medido por valor global (gl) para cadastramento/inventário de vegetação arbórea com até 30 exemplares.

O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos e os materiais necessários para os serviços de cadastramento/inventário de vegetação arbórea executados, inclusive os deslocamentos de pessoal e equipamento e a apresentação gráfica e descritiva do levantamento efetuado. A quantidade que exceder 30 exemplares será medida em item específico.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 13133 e às especificações técnicas de EDIF/ SIURB.

5. código- 20-004-042

### CADASTRAMENTO/ INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ACIMA DE 30 EXEMPLARES

O serviço será medido por unidade (un) para cadastramento/inventário de vegetação arbórea, sendo a quantidade contabilizada no que exceder 30 exemplares.

O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos e os materiais necessários para os serviços de cadastramento/inventário de vegetação arbórea executados, inclusive os deslocamentos de pessoal e equipamento e a apresentação gráfica e descritiva do levantamento efetuado. A quantidade inferior ou igual a 30 exemplares será medida em item específico.

Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 13133 e às especificações técnicas de EDIF/ SIURB.

Nelson Tsutomu Ota  
Assessor Especial  
Secretaria de Habitação



## ANEXO VII

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Objeto:** EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NO ASSENTAMENTO PRECÁRIO "ZAIRA-SETORES -5,6 E 7"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERENCIA

Local: BAIRRO DO ZAIRA/MAUÁ

Tabela Base: SIURB (JULHO/25)

BDI (%) :	24,23%

SEM DESONERAÇÃO

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI	Preço Unitário COM BDI (R\$)	Valor Total com BDI
1	173002	SIURB-EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	18,00	409,8	24,23%	509,09	R\$ 9.163,70
2	11000	SIURB-INFRA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	398.666,63	0,88	24,23%	1,09	R\$ 435.831,93
2.1	20-001-021	SIURB-EDIF	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO ACIDENTADO	%	4.100,00	20		20	R\$ 82.000,00
3	12300	SIURB-INFRA	CADASTRO DE CANALizações CIRCULARES	M	1.200,00	6,8	24,23%	8,45	R\$ 10.137,17
4	200441	SIURB-EDIF	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	3,00	4554,63	24,23%	5658,22	R\$ 16.974,65
5	200442	SIURB-EDIF	CADASTRAMENTO/ INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ACIMA DE 30 EXEMPLARES	UN	150,00	125,5	24,23%	155,91	R\$ 23.386,30
TOTAL								R\$ 577.493,75	

Nelson Tsutomu Ota  
Assessor Especial  
Secretaria de Habitação

Mauá, 25 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ANEXO VIII

---

**ANEXO VIII**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ANEXO VIII

OBJETO: EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NO ASSENTAMENTO PRECÁRIO “ZAIRA- SETORES-5, 6 E 7”

Cronograma Físico Financeiro

ITEM	OBRAS	valor c/ BDI	% ITEM	1º PARCERLA	2º PARCERLA
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	R\$ 9.163,70	1,59%	100%	
				R\$ 9.163,70	
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	R\$ 435.831,93	75,47%	70%	30%
				R\$ 305.082,35	R\$ 130.749,58
2.1	ACRÉSCIMO FACE AO GRAU DE DIFICULDADE - TERRENO ACIDENTADO	R\$ 82.000,00	14,20%	80%	20%
				R\$ 65.600,00	R\$ 16.400,00
3	CADASTRO DE CANALizações CIRCULARES	R\$ 10.137,17	1,76%	100%	
				R\$ 10.137,17	
4	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	R\$ 16.974,65	2,94%		100%
					R\$ 16.974,65
5	CADASTRAMENTO/ INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ACIMA DE 30 EXEMPLARES	R\$ 23.386,30	4,05%		100%
					R\$ 23.386,30
	TOTAL	R\$ 577.493,75	100,00%	R\$ 389.983,22	R\$ 187.510,53

Mauá, 25 de novembro de 2025.

Nelson Tsutomu Ota  
Assessor Especial  
Secretaria de Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIA**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

COMPOSIÇÕES DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NO ASSENTAMENTO PRECÁRIO "ZAIRA-5 A7" /

ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

**BDI 1**

**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,96%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	<b>24,23%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

MAUÁ/SP  
Local

quarta-feira, 10 de setembro de 2025  
Data

Responsável Técnico

Nome: 0  
CREA/CAI 0  
ART/RRT: 0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

**COMPOSIÇÕES DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

**TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS**

**A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )**

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A **37,80 %**

**B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )**

B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13º Salário	10,97

Total do Grupo B **37,61 %**

**C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )**

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84 )	1,11

Total do Grupo C **33,49 %**

**D REINCIDÊNCIAS**

D 1	Reincidência de A sobre B	14,22
-----	---------------------------	-------

Total do Grupo D **14,22 %**

**E COMPLEMENTARES**

E1	vale refeição	16,91
E2	vale alimentação	10,93
E3	vale transporte	5,22
E4	EPI's	0,18
E5	seguro de vida coletivo	1,00
	Total do Grupo E	34,25 %
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>157,37 %</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

**COMPOSIÇÕES DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

**TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO**  
**MENSALISTA - H44**

**A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )**

A 1	Previdência Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

**Total do Grupo A 37,80 %**

**B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )**

B 1	13.º Salário	10,54
B 2	Férias	14,05
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,70
B 4	Aviso Prévio	1,14
B 5	Auxílio Enfermidade	0,23
B 6	Licença Paternidade	0,25

**Total do Grupo B 26,91 %**

**C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )**

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,06 %
C 2	Indenização Adicional - Lei 7.238/84	0,88 %

**Total do Grupo C 4,94 %**

**D REINCIDÊNCIAS**

D 1	Reincidência de A sobre B	10,17 %
-----	---------------------------	---------

**Total do Grupo D 10,17 %**

**E COMPLEMENTOS**

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

**Total do Grupo E 11,46 %**

**TOTAL DOS ENCARGOS 91,29 %**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

COMPOSIÇÕES DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DE PROJETOS  
MENSALISTAS - H 40

**A** ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educaçao	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A **37,80** %

**B** ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )

B 1	13.º Salário	12,60
B 2	Férias	16,80
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,84
B 4	Aviso Prévio	1,36
B 5	Auxílio Enfermidade	0,22
B 6	Licença Paternidade	0,24

Total do Grupo B **32,06** %

**C** ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA  
GLOBAL DE A ( % )

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,22	%
C 2	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)	1,05	%

Total do Grupo C **5,27** %

**D** REINCIDÊNCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	12,12	%
-----	---------------------------	-------	---

Total do Grupo D **12,12** %

**E** COMPLEMENTOS

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

Total do Grupo E **11,46** %

**TOTAL DOS ENCARGOS** **98,72** %



## ANEXO X- MODELO DE CARTA PROPOSTA

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/2025

P.C. Nº 6925/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK-MACUCO, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM ZAÍRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_,  
vem através da presente apresentar a V.Sas. proposta para a contratação de  
empresa para \_\_\_\_\_.

**1- Valor**

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (..... por extenso .....).

2- Data-base: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

3- Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias, a contar da data de abertura do certame, (não inferior a 60 (sessenta) dias).

4- Percentual de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, adotados na composição dos preços unitários ofertados: \_\_\_\_\_ %

5- Percentual do BDI adotado na composição dos preços ofertados: \_\_\_\_\_ %

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal – RG Nº)



## ANEXO XII - MODELO

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Ref.: **Concorrência** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2025

P.C. Nº 6925/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL NOS SETORES 5, 6 E 7 DO ASSENTAMENTO PRECÁRIO CHAFICK-MACUCO, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM ZAÍRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, COM FINALIDADE DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO.

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, estando ciente da integra da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_ (local)\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_